



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO DE COMPRA Nº

135/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

146/2022

**Modalidade:** IL - Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, III, § 3º.

**Identificação:** I.L. nº 28/2022.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, § 3º.

**Interessados:** Secretaria Municipal de Administração.

**Objeto:** Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

**Data do Processo:** 01/09/2022.

**Observação:** Processo inicialmente autuado como Dispensa de Licitação - DL 52, posteriormente autuado, por recomendação de Parecer Jurídico, em Inexigibilidade de Licitação - IL 28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO DE COMPRA Nº

135/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

146/2022

**Modalidade:** DL - Dispensa de Licitação. Art. 75, II.

**Identificação:** D.L. nº 52/2022.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

**Interessados:** Secretaria Municipal de Administração.

**Objeto:** Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

**Data do Processo:** 01/09/2022.

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 3174/2022

Data: 31/08/2022

Nr. por Centro de Custo: 275

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 3100 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **Código da Dotação :**  
**Órgão:** 3 - Secretaria Municipal de Administração 03.01.1.089.3.3.90.39.05.00.00.00 (840/2022)  
**Unidade:** 1 - Departamento de Administração  
**Nome do Solicitante:** Deloir José de Moraes  
**Local de Entrega:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - AV. VALDIR MASUTTI, 779-W  
**Destinação:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL **Identificação:** SERVIÇO

**Observações:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI NO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARCELAMENTO DE SOLO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, OBRAS E EDIFICAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO, REGULAMENTAÇÃO DAS RUAS E LOGRADOUROS, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UN	LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO (06-01-0002)	8.000,0000	8.000,00
2	1	UN	LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO (06-01-0003)	6.000,0000	6.000,00
3	1	UN	PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (06-01-0004)	4.000,0000	4.000,00
4	1	UN	DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA (06-01-0005)	3.000,0000	3.000,00
5	1	UN	LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (06-01-0006)	7.000,0000	7.000,00
6	1	UN	LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO (06-01-0007)	8.000,0000	8.000,00
7	1	UN	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS (06-01-0008)	1.000,0000	1.000,00
8	1	UN	ATUALIZAÇÃO OU CONFECCÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO (06-01-0009)	13.000,0000	13.000,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>50.000,00</b>

Solicitante: Deloir José de Moraes:.....

Campos de Júlio, 31 de Agosto de 2022.

**DELOIR JOSÉ DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Administração  
Port. 01/2021  
1908



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Coleta: 281/2022**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria jurídica na área administrativa para elaboração de projeto de lei no novo Código Tributário, parcelamento de solo, uso e ocupação do solo, obras e edificação, regularização fundiária urbana, delimitação de perímetro urbano, regulamentação das ruas e logradouros, bem como o desenvolvimento do plano estratégico de regularização fundiária do Município de Campos de Júlio para atender a demanda estratégica da Administração Pública Municipal.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A cidade de Campos de Júlio passa hoje por um processo delicado de parcelamento irregular de seu território que dificulta de forma contundente o fornecimento de serviços básicos para parte de sua população.

A solução deste entrave urbanístico que tanto penaliza a população de baixo IDG passa por um conjunto de normas e regulamentação capazes de proporcionar a legalidade perfeita para que a administração, execute as ações de Regularização Urbana das propriedades. A definição do perímetro urbano e de competência exclusiva do município, devendo ser tratada por meio de lei municipal, de iniciativa do poder executivo. A falha na definição do perímetro urbano além de implicar em severas consequências para a municipalidade poderá implicar na responsabilização dos gestores, da qual o Prefeito é o maior responsável, podendo responder por improbidade e eventual cassação de seu mandato.

A prestação de Serviços, justifica-se pelo fato de que o Poder Executivo ter obrigação de realizar de forma estratégica o planejamento da área de expansão urbana considerando todas as áreas como de preservação obrigatória, os terrenos alagadiços, áreas localizadas junto encostas, terreno cuja inclinação não coopere para instalação de novos loteamentos e equipamentos públicos. O Poder Público deve agir com a maior transparência possível, devendo ser realizadas tanto audiências públicas com consultas junto à sociedade civil organizada para melhor discutir o novo traçado urbano de Campos Júlio/MT. Ademais, a regulamentação da expansão urbana é condição fundamental para a regularização fundiária das áreas ocupadas de forma irregular dentro e fora dos limites que hoje são tidos como urbanos do município. Cabe destacar que o processo de adensamento urbano fez com que a regularidade das propriedades passasse para um segundo plano submetendo a população de menor poder aquisitivo a privação da titularidade de seus imóveis causando insegurança financeira e social. Para solucionar este problema precisamos desenvolver um plano estratégico de regularização fundiária contendo um diagnóstico urbano, um polígono de ação, e uma planta de sobreposição da área a ser regularizada. Destacamos neste processo de regularização municipal a necessidade de encontrarmos soluções para o problema da regularização fundiária para que possamos garantir os serviços básicos para a população mais carentes como acesso à energia e água potável bem como serviços de lixo, iluminação pública e manutenção das vias de acesso. O objetivo é a urbanização de glebas, (área de terra que ainda não foi objeto de divisão). mediante sua divisão ou redivisão em parcelas destinadas ao exercício das funções urbanísticas. A urbanização de toda a cidade infraestrutura básica, a partir do parcelamento da gleba. O parcelamento é o gênero em que se incluem as espécies: loteamento e desmembramento. Existem também outras formas de parcelar que são os desdobros de lotes e os arruamentos, que para o município interessa para controlar as divisões das terras, para implementar ruas adequadas, praças, parques, jardins, áreas destinadas a equipamentos comunitários e urbanos, áreas estas advindas da divisão regular das glebas.

Por ordem da Constituição Federal cabem as administrações municipais definir suas regras urbanísticas, inclusive de parcelamento do solo para que possam atender as suas especificidades e necessidades, com o intuito de permitir o crescimento ordenado da cidade.



Da mesma forma como o parcelamento do solo é regulamentada, o processo de utilização do solo municipal também carece de regulamentação cujo o objetivo é promover o adequado ordenamento físico e ambiental, mediante o planejamento e o controle municipal, no que se refere ao uso da propriedade privada urbana e bens públicos, preconiza uma estrutura orgânica para as cidades, onde se procura obter uma desejável e adequada densidade populacional, das edificações em função das especificidades das zonas, locais de aglomerado urbano.

A ideia seria dividir a cidade em zonas que servem para encontrar lugar para todos os usos essenciais do solo e dos edifícios da comunidade, colocando cada coisa no seu lugar, adequando as atividades incômodas, porém também necessárias.

Por ordem da Constituição Federal os municípios estão obrigados a definir suas regras urbanísticas, para que possam atender as suas especificidades e necessidades, com o intuito de permitir o crescimento ordenado da cidade.

Ainda neste tema, as atividades edilícias em um Município devem ser tratadas como estratégica pela administração, pois seu impacto reflete em todas as áreas do urbanismo municipal. A criação de equipamentos municipais necessários para garantir os serviços públicos básicos dependem basicamente da disposição das construções na sede e nos distritos do município.

O Código de Obras é um instrumento importante para a administração municipal no controle e a fiscalização do espaço edificado e seu entorno, garantindo a segurança e a salubridade das edificações.

O aludido código deverá contemplar conceitos como conforto ambiental, segurança, conservação de energia, salubridade e acessibilidade, inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, são tratados com o objetivo de permitir uma melhor qualidade de vida para as pessoas, seja na área urbana ou rural do município.

Para a administração tributária municipal realizar um bom gerenciamento de suas receitas próprias é necessário elaborar um planejamento tributário estratégico e tático eficiente, voltado a atender de forma efetiva e eficaz a realização de receitas sem, contudo, penalizar seus contribuintes municipais, permitindo também a implementação de incremento de receita, pautado na justiça tributária, evitando-se a evasão fiscal.

Desta forma, faz-se necessário analisar e compilar toda a legislação tributária vigente para, por conseguinte, dar a sua efetiva aplicabilidade e publicidade, integrando e adequando os novos institutos tributários à realidade municipal.

Também, é de grande importância para a correta aplicação da legislação municipal, realizar a análise das concessões de benefícios fiscais, com atenção aos comandos legais, visando especial atenção aos critérios normativos em sua análise, à luz da constitucionalidade, propondo os melhores mecanismos de ajustes aos procedimentos a serem adotados.

Em tempo, todos os projetos elencados na presente contratação devem, de forma sinérgica consolidar o conceito de inclusão urbanística social dos lotes e edificações que careçam de regulamentação de forma que a redação de ambos os instrumentos normativos seja definida com efeito ativo e retroativo voltados para regularização de 100% dos lotes tidos como urbanos despendendo esforços de coordenado de vários subsistemas na realização da tarefa regularizar toda a cidade.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

### 4. DA CONTRATADA

4.1 ANTONIO SILVA – SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 43.536.794/0001-15, com sede na AV. MARECHAL DEODORO, 383, BAIRRO ARAES, ANDAR 1 SALA 3A, CUIABÁ - MT.



## 5. RAZAO DA ESCOLHA

5.1 A razão da escolha do fornecedor supracitado se deve pela pesquisa de preço realizada, onde a empresa Antônio Silva - Sociedade Unipessoal de Advocacia apresentou o menor valor e encontra-se apta para o fornecimento do objeto, nos termos das certidões negativas apresentados.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

[...] adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório [...]". Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. Segundo as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme vemos a seguir:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000006

(...)

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

Antônio Silva - Sociedade Unipessoal de Advocacia, CNPJ 43.536.794/0001-15 domiciliada a Avenida Marechal Deodoro, nº 383 sala 3A, Araés, Cep: 78.005-505, Cuiabá – MT.

Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos procedimentos administrativos para contratação, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## 6. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS – CONTRATAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Item	Código Betha Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Valor R\$
01.	06-01-0002 00067404	LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO	UND	R\$ 8.000,00
02.	06-01-0003 363881-2	LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO	UND	R\$ 6.000,00
03.	06-01-0004 00067404	PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	UND	R\$ 4.000,00
04.	06-01-0005 438183-1	DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA	UNID	R\$ 3.000,00
05.	06-01-0006	LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	UNID	R\$ 7.000,00

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

Item	Código Beta Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Valor R\$
	363881-2			
06.	06-01-0007 363897-9	LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO	UNID	R\$ 8.000,00
07.	06-01-0008 00016405	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS	UNID	R\$1.000,00
08.	06-01-0009 00016405	ATUALIZAÇÃO OU CONFEÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO	UNID	R\$ 13.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>50.000,00</b>

#### 6.1 ELABORAÇÃO DA MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

- Deverá ser disponibilizado uma audiência com o colendo colegiado de vereadores para apresentação do projeto do novo código tributário municipal;
- Elaborar e defender o projeto de lei para aprovação na Câmara dos Vereadores.

#### ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DO CODIGO TRIBUTÁRIO

- Elaborar uma minuta de código contendo os mais modernos dispositivos normativos visando a melhoria da arrecadação considerando todas as leis complementares reguladoras das relações entre os entes federativos com seus contribuintes;
- Realizar pesquisas nos municípios limítrofes visando o levantamento das alíquotas tributárias e taxas cobradas;
- Realizar junto a administração tributária reunião para fixar alíquotas e procedimentos do processo tributário de forma que o novo código venha ao encontro das necessidades do município; e
- Realizar pesquisas junto ao cadastro imobiliário municipal;
- Elaborar e defender o projeto de lei para aprovação na Câmara dos Vereadores.
- Nos primeiros seis meses de entrada em vigor do Código tributário deverá a empresa contratada fornecer todo o suporte hermenêutico para a devida aplicação do novo dispositivo.

#### ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PERIMETRO URBANO

- ELABORAÇÃO DO MAPA URBANO CONTENDO:
  - o Perímetro urbano efetivamente ocupado;
  - o Perímetro urbano programado;
  - o Perímetro urbano em expansão;



- o Perímetro urbano descontinuado;
- o Áreas dentro do perímetro urbano afetadas;

#### ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO

- Processo de análise de projetos
- Implantação de condomínios.
- Exercício de poder de polícia.
- Normas provisórias para re3aluzação de parcelamento de solo em sede de Reurb.

#### ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DE REGULARIZAÇÃO DO SOLO URBANO

- Composição do conselho municipal.
- Definição da competência do conselho municipal.
- Regras e procedimentos para a realização da regularização fundiária.
- Requisitos para emissão da certidão de regularidade fundiária.
- Processo administrativo para realização da regularização fundiária.

#### ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA REGULARIZAÇÃO DO SOLO URBANO

- Elaboração do fluxo de processo de regularização urbana.
- Elaboração da matriz de risco junto ao processo de regularização.
- Definição do processo de sobreposição de matrículas.
- Elaboração de cronograma de ações.
- Elaboração de minutas de portaria de decretos regulamentais.
- Elaboração de minuta de tabela contendo os valores diferenciados para as taxas ligadas ao Reurb

#### ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Definições do macrozoneamento municipal.
- Definições das zonas de Adensamento.
- Parâmetros de uso e ocupação de solo.
- Definição dos coeficientes de aproveitamento e de edificação.
- Definição das zonas de uso específico.
- Definição das áreas de desenvolvimento econômico.
- Definição das áreas de proteção ambiental.
- Definição dos documentos urbanísticos.
- Regras para definição das habitações de interesses sociais.



ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DO CODIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÃO

- Marco legal para critério de edificação
- Normas relativas aos equipamentos urbanos de uso individual.
- Processo de aprovação/ construção de novas edificações
- Processos de regularização de imóveis já edificados.
- Fatores relativos ao direito de vizinhança

ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DE NUMERAÇÃO DOS LOTES E RUAS

- Elaboração de marco referencial do ponto inicial de logradouros.
- Criação dos critérios de numeração dos lotes referente ao logradouro.
- Criação dos critérios de numeração dos logradouros.
- Elaboração de padrão para comunicação dos números dos lotes.
- Critério de identificação dos logradouros.

**7. DA PROPOSTA**

7.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.
- c) Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.
- d) Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.
- e) A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.
- f) Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso, fora do padrão esperado.
- g) Quando aplicável, será exigida garantia de resultado dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

**8. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 O prazo de vigência da contratação decorrente deste termo de referência, será de 90 dias, contados da assinatura do contrato.

- a) O objeto será comprovado mediante a apresentação de relatório de serviços a serem entregues na Secretaria Municipal de Administração, situado à Avenida Valdir Masutti, nº 779-W, Centro,

7



b) O trabalho presencial será realizado de segunda à sexta feira, no prédio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

8.2 os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do presente contrato e da emissão da autorização de fornecimento e serão contínuos durante a vigência contratual. Conforme o item 8.1 deste termo.

8.3 A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado caso não seja possível a correção, sujeitara a aplicação das sanções legais cabíveis.

8.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

9.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

9.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

10.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

10.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

10.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;



- 10.4** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 10.5** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 10.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.7** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 10.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.9** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;
- 10.10** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.1** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;
- 10.1.2** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10.1.3** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 10.1.4** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 10.1.5** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 10.1.6** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.2** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 10.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 10.4** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



**10.5** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

**10.6** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

**10.7** Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

**10.8** Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.5** A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**11.6** A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.7** A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**11.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

**11.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**11.11** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**11.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**12.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**12.3** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**12.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**12.5** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

**12.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**12.7** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo

12



como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**12.8** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**12.9** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

**12.10** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 01 Departamento de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00.00

Dotação: 840

Centro de Custo: 3100/2022

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 31 de agosto de 2022



**Deloir José De Moraes**  
Secretário Municipal De Administração



**Jéssica Amann Froehlich**  
Agente Administrativo  
Jéssica Amann Froehlich  
Agente Administrativo  
Port. 136/2014, Mat. 1250



METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, necessário destacar a opção realizada pelo Município de Campos de Júlio – MT pela aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aos novos processos de contratação direta, com hipóteses previstas no art. 75, conforme faculdade prevista nos arts. 191 e 193 da mencionada Lei, *verbis*:

*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

*Art. 193. Revogam-se:*

*I – [...];*

*II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.*

Desta forma, em cumprimento aos dispositivos mencionados, serão aplicadas aos novos processos de contratação direta todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por conseguinte, na elaboração da presente metodologia para formulação do preço de referência para processo de contratação direta utilizou-se, como norte, os preceitos do art. 72, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que assim prevê:

*Art. 72 . O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...];*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

Por seu turno, o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 assim disciplina:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000017

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (negritei).

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º [...];

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º [...];

§ 6º [...].

Assim, a presente Metodologia se desenvolve levando-se em consideração o exposto acima, notadamente o art. 23, § 1º, incisos I a IV.

Na tabela abaixo constam os objetos/itens pesquisados, com suas descrições, códigos, unidades de medida, valor de referência (mediana) e valor máximo de aquisição.

Tabela de itens:

Item	Código Betha Código TCE/MT	Descrição	Valor de referência / mediana / R\$	Valor máximo / R\$
01.	06-01-0002 00067404	LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO	R\$ 8.250,00	R\$ 8.500,00
02.	06-01-0003 363881-2	LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO	R\$ 6.250,00	R\$ 6.500,00
03.	06-01-0004 00067404	PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	R\$ 4.250,00	R\$ 4.500,00
04.	06-01-0005 438183-1	DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA	R\$ 3.250,00	R\$ 3.500,00
05.	06-01-0006 363881-2	LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	R\$ 7.250,00	R\$ 7.500,00
06.	06-01-0007	LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO	R\$ 8.500,00	R\$ 8.798,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000018

Item	Código Beta Código TCE/MT	Descrição	Valor de referência / mediana / R\$	Valor máximo / R\$
	363897-9			
07.	06-01-0008 00016405	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS	R\$ 1.250,00	R\$ 1.500,00
08.	06-01-0009 00016405	ATUALIZAÇÃO OU CONFECÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO	R\$ 13.700,00	R\$ 14.103,75

Depois de identificados os itens com maior relevância econômica, foi realizado a pesquisa para formação do preço nas empresas e Comercio Local onde encontramos as atas de registro de preço dos referidos processos colacionados a seguir:

Entidade	CNPJ:	Modalidade	CIDADE
ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA	43.536.794/0001-15	Orçamento	CUIABÁ -MT
P.A. OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	21.744.410/0001-17	Orçamento	CUIABÁ -MT
FREITAS NOVAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.741.478/0001-29	Orçamento	CUIABÁ -MT

Após a pesquisa das referidas Atas e preços, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações.

Para o estabelecimento do preço de referência, utilizou-se como parâmetro a mediana, que consiste no valor que divide os itens ao meio. Isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana.

Conseguiu-se estabelecer, ainda, o valor unitário superior/teto e inferior/piso para a aquisição dos itens do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.


Antes da adoção da presente metodologia, o tempo médio para aquisições era de aproximadamente 60 dias.

Com sua adoção, utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública como referência, a expectativa de tempo médio foi reduzida para aproximadamente 15 dias.

Os documentos e relatórios que embasaram a presente metodologia constam como anexo.

Campos de Júlio – MT, 31 de AGOSTO de 2022

  
Jessica Amann Froehlich -  
Agente Administrativo

  
Agente Administrativo  
Port. 136/2014, Mat. 1260

CÓDIGO	Especificação do Material	EMPRESA	CNPJ	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
06-01-0002 00067404	LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO	ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA	43.536.794/0001-15	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
06-01-0002 00067404	LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO	P.A. OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	21.744.410/0001-17	1	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
06-01-0002 00067404	LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO	FREITAS NOVAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.741.478/0001-29	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

  
 \_\_\_\_\_  
 Jessica Amann Froehlich  
 Agente Administrativo

*Jéssica Amann Froehlich*  
 Agente Administrativo  
 Port. 136/2014, Mat. 1260

	ORIGINAL
MEDIA	R\$ 8.250,00
MEDIANA	R\$ 8.250,00
DESVIO PADRÃO	250,00
COEF. VAR.	0,030
LIM SUPERIOR	8.500,000
LIM INFERIOR	8.000,000

000019

CÓDIGO	Especificação do Material	EMPRESA	CNPJ	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
06-01-0003 363881-2	LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO	ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	43.536.794/0001-15	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
06-01-0003 363881-2	LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO	P.A. OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	21.744.410/0001-17	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
06-01-0003 363881-2	LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO	FREITAS NOVAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.741.478/0001-29	1	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00


  
 Jéssica Amann Froehlich  
 Agente Administrativo

*Jéssica Amann Froehlich*  
 Agente Administrativo  
 Port. 136/2014, Mat. 1260

	ORIGINAL
MEDIA	
MEDIANA	R\$ 6.250,00
DESVIO PADRÃO	250,00
COEF. VAR.	0,040
LIM SUPERIOR	6.500,000
LIM INFERIOR	6.000,000

000020

CÓDIGO	Especificação do Material	EMPRESA	CNPJ	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
06-01-0004 00067404	PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	43.536.794/0001-15	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
06-01-0004 00067404	PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	P.A. OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	21.744.410/0001-17	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
06-01-0004 00067404	PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	FREITAS NOVAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.741.478/0001-29	1	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00


  
 \_\_\_\_\_  
 Jessica Amann Froehlich  
 Agente Administrativo

*Jessica Amann Froehlich*  
 Agente Administrativo  
 Port. 136/2014, Mat. 1260

	ORIGINAL
MEDIA	
MEDIANA	R\$ 4.250,00
DESVIO PADRÃO	250,00
COEF. VAR.	0,059
LIM SUPERIOR	4.500,000
LIM INFERIOR	4.000,000

000021

CÓDIGO	Especificação do Material	EMPRESA	CNPJ	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
06-01-0005 438183-1	DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA	ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	43.536.794/0001-15	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
06-01-0005 438183-1	DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA	P.A. OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	21.744.410/0001-17	1	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
06-01-0005 438183-1	DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA	FREITAS NOVAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.741.478/0001-29	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

  
 Jéssica Amann Froehlich  
 Agente Administrativo

*Jéssica Amann Froehlich*  
 Agente Administrativo  
 Port. 136/2014, Mat. 1260

	ORIGINAL
MEDIA	
MEDIANA	R\$ 3.250,00
DESVIO PADRÃO	250,00
COEF. VAR.	0,077
LIM SUPERIOR	3.500,000
LIM INFERIOR	3.000,000

CÓDIGO	Especificação do Material	EMPRESA	CNPJ	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
06-01-0006 363881-2	LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	43.536.794/0001-15	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
06-01-0006 363881-2	LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	P.A. OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	21.744.410/0001-17	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
06-01-0006 363881-2	LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	FREITAS NOVAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.741.478/0001-29	1	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00



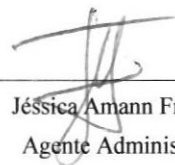
Jéssica Amann Froehlich  
Agente Administrativo

*Jéssica Amann Froehlich*  
Agente Administrativo  
Port. 136/2014, Mat. 1260

	ORIGINAL
MEDIA	
MEDIANA	R\$ 7.250,00
DESVIO PADRÃO	250,00
COEF. VAR.	0,034
LIM SUPERIOR	7.500,000
LIM INFERIOR	7.000,000

000023

CÓDIGO	Especificação do Material	EMPRESA	CNPJ	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
06-01-0007 363897-9	LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO	ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	43.536.794/0001-15	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
06-01-0007 363897-9	LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO	P.A. OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	21.744.410/0001-17	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
06-01-0007 363897-9	LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO	FREITAS NOVAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.741.478/0001-29	1	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00



Jéssica Amann Froehlich  
Agente Administrativo

*Jéssica Amann Froehlich*  
Agente Administrativo  
Port. 136/2014, Mat. 1260

	ORIGINAL
MEDIA	
MEDIANA	R\$ 8.500,00
DESVIO PADRÃO	381,88
COEF. VAR.	0,045
LIM SUPERIOR	8.798,548
LIM INFERIOR	8.034,785

000024

CÓDIGO	Especificação do Material	EMPRESA	CNPJ	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
06-01-0008 00016405	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS	ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	43.536.794/0001-15	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
06-01-0008 00016405	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS	P.A. OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	21.744.410/0001-17	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
06-01-0008 00016405	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS	FREITAS NOVAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.741.478/0001-29	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

  
 \_\_\_\_\_  
 Jessica Amann Froehlich  
 Agente Administrativo  
*Jessica Amann Froehlich*  
 Agente Administrativo  
 Port. 136/2014, Mat. 1260

	ORIGINAL
MEDIA	
MEDIANA	R\$ 1.250,00
DESVIO PADRÃO	250,00
COEF. VAR.	0,200
LIM SUPERIOR	1.500,000
LIM INFERIOR	1.000,000

CÓDIGO	Especificação do Material	EMPRESA	CNPJ	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
06-01-0009 00016405	ATUALIZAÇÃO OU CONFECÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO	ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	43.536.794/0001-15	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
06-01-0009 00016405	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS	P.A. OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	21.744.410/0001-17	1	R\$ 13.750,00	R\$ 13.750,00
06-01-0009 00016405	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS	FREITAS NOVAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.741.478/0001-29	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

	ORIGINAL
MEDIA	
MEDIANA	R\$ 13.750,00
DESVIO PADRÃO	520,42
COEF. VAR.	0,038
LIM SUPERIOR	14.103,750
LIM INFERIOR	13.062,917

Jéssica Amann Froehlich  
Agente Administrativo

*Jéssica Amann Froehlich*  
Agente Administrativo  
Port. 136/2014, Mat. 1260

000026

Av. Marechal Deodoro, 383,  
1º andar, sala 3a, Araés,  
Cuiabá-MT, CEP 78.005-505.



ANTONIO SILVA  
ADVOCACIA

ORÇAMENTO Nº 013/2022

Cuiabá, 29 de agosto de 2022

Prezados,

Temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas nossa proposta para "Contratação de serviços de assessoria Jurídica na área administrativa para a elaboração de projeto de lei do novo Código Tributário, parcelamento de solo, uso e ocupação do solo, obras e edificação, regularização fundiária urbana, delimitação do perímetro urbano, regulamentação das ruas e logradouros, bem como o desenvolvimento do plano estratégico de regularização fundiária do Município de Campos de Júlio/MT", para atender a demanda das diversas repartições municipais.

Código TCE	Descrição do item	Unidade de fornecimento	qtd	Valor R\$
00067404	Lei de delimitação do perímetro urbano	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 8.000,00
363881-2	Lei de parcelamento do solo	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 6.000,00
00067404	Projeto de Lei de Regularização Fundiária Urbana	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 4.000,00
438183-1	Desenvolvimento do plano estratégico de regularização fundiária contendo diagnostico urbano, polígono de ação, planta de sobreposição da área a ser regularizada.	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 3.000,00
363881-2	Lei de uso e ocupação do solo	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 7.000,00
363897-9	Lei de obras e edificação	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 8.000,00
00027239	Lei de regulamentação da numeração de lotes e logradouros	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 1.000,00
00016405	Atualização ou confecção do Código Tributário	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 13.000,00
				R\$ 50.000,00

O preço global da presente proposta será de R\$ 50.000,00 sendo o serviço realizado de de forma concomitante, sendo o pagamento realizado após a devida MEDICÃO pelo demandante do serviço. A validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Razão Social: **Antonio Silva - Sociedade Unipessoal de Advocacia**  
 CNPJ: **43.536.794/0001-15** Telefone: **(65) 99644-3100**  
 E-mail: **contato@antoniosilva.adv.br**  
 Endereço: **Marechal Deodoro, 383**  
 Complemento: **Andar 1 Sala 3A** Bairro: **Araés**  
 Cidade/UF: **Cuiabá - Mato Grosso** CEP: **78.005-505**  
 Responsável Legal: **Dr. Antonio Carlos da Silva Jr. (24503b OAB/MT)**

Agradecemos a oportunidade de apresentar-lhes este orçamento. Nosso compromisso está em atender todas as necessidades e expectativas da Prefeitura de Campo de Júlio - Mato Grosso quanto a realização deste importante projeto.  
 Atenciosamente,

Assinado de forma digital por ANTONIO SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA:43536794000115  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MT, l=CUIABA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=26639350000196, ou=presencial, cn=ANTONIO SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA:43536794000115  
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20191

**Antonio Silva - Sociedade Unipessoal de Advocacia**

Antônio Carlos da Silva Júnior – 24.503b OAB/MT



Cuiabá, 29 de agosto de 2022

À Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT  
 Sr. Secretário de administração

Excelentíssimo secretário

Esta proposta tem por objetivo atender as necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal para **“Contratação de serviços de assessoria Jurídica na área administrativa para a elaboração de projeto de lei do novo Código Tributário, parcelamento de solo, uso e ocupação do solo, obras e edificação, regularização fundiária urbana, delimitação do perímetro urbano, regulamentação das ruas e logradouros, bem como o desenvolvimento do plano estratégico de regularização fundiária do Município de Campos de Júlio/MT”**, para atender a demanda das diversas repartições municipais.

Código TCE	Descrição do item	Unidade de fornecimento	qtd	Valor (\$)
00067404	Lei de delimitação do perímetro urbano	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 8.250,00
363881-2	Lei de parcelamento do solo	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 6.500,00
00067404	Projeto de Lei de Regularização Fundiária Urbana	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 4.500,00
438183-1	Desenvolvimento do plano estratégico de regularização fundiária contendo diagnostico urbano, polígono de ação, planta de sobreposição da área a ser regularizada.	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 3.250,00
363881-2	Lei de uso e ocupação do solo	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 7.500,00
363897-9	Lei de obras e edificação	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 8.500,00
00027239	Lei de regulamentação da numeração de lotes e logradouros	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 1.250,00
00016405	Atualização ou confecção do Código Tributário	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 13.750,00
				R\$ 53.500,00

A presente proposta tem validade de 60 dias a partir da data de assinatura.

Os serviços quando pertinentes serão realizados com profissionalismo devendo estes serem acompanhados pelos responsáveis da administração municipal que deverá proceder com a liquidação do serviço após o término da prestação. Agradecemos a oportunidade e colocamos-nos à disposição para melhores esclarecimentos.



PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA:06180400130

Assinado de forma digital por PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA:06180400130  
Dados: 2022.08.26 14:30:38 -04'00'

Pedro A. Oliveira

P. A. Oliveira Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 21.744.410/0001-17

Avenida Professor Lídio Modesto Da Silva, 90, 2 Piso; Sala 4  
Jardim Alvorada, Cuiabá – MT, CEP: 78.048-605

Cuiabá, 26 de agosto de 2022

À Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT  
A/C: Sr. Secretário Municipal de Administração

Prezados Senhores,

Em resposta à Vossa solicitação, segue em anexo proposta de **“Contratação de serviços de assessoria Jurídica na área administrativa para a elaboração de projeto de lei do novo Código Tributário, parcelamento de solo, uso e ocupação do solo, obras e edificação, regularização fundiária urbana, delimitação do perímetro urbano, regulamentação das ruas e logradouros, bem como o desenvolvimento do plano estratégico de regularização fundiária do Município de Campos de Júlio/MT”**, para atender a demanda das diversas repartições municipais.

Código TCE	Descrição do item	Unidade de fornecimento	qtd	Valor (R\$)
00067404	Lei de delimitação do perímetro urbano	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 8.500,00
363881-2	Lei de parcelamento do solo	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 6.250,00
00067404	Projeto de Lei de Regularização Fundiária Urbana	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 4.250,00
438183-1	Desenvolvimento do plano estratégico de regularização fundiária contendo diagnostico urbano, polígono de ação, planta de sobreposição da área a ser regularizada.	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 3.500,00
363881-2	Lei de uso e ocupação do solo	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 7.250,00
363897-9	Lei de obras e edificação	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 8.750,00
00027239	Lei de regulamentação da numeração de lotes e logradouros	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 1.500,00
00016405	Atualização ou confecção do Código Tributário	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 14.000,00
				R\$ 54.000,00

A presente proposta tem validade de 60 dias a partir da data de assinatura.

Desde já agradecemos pela oportunidade e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações adicionais que se façam necessárias ou elucidar dúvidas.

Atenciosamente,

  
Dr. João de Freitas Novais

OAB/MT 12.052  
CNPJ: 27.741.478/0001-29

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 146/2022  
Data do Processo Adm.: 01/09/2022  
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
Objeto do Processo Adm.: Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
840	03.01	1.089	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	947.000,00	50.000,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>50.000,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>50.000,00</b>

Campos de Júlio, Em 05 / 09 / 2022

Sergio Netheron da Silva  
Assinatura do Responsável  
CRC-MT 075229/O-6

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/2

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000032

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

**Processo Adm. nº:** 146/2022 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**Forma Pgto. / Reajuste:** 10 dias / Não se aplica  
**Prazo Entrega/Exec.:** 90 dias  
**Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000  
**Urgência:** Não se aplica  
**Vigência:** 12 meses  
**Observações:** Dispensa de Licitação com base na redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Convidados:

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
840	03.01.1.089.3.3.90.39.00.00.00.00	Regularização Fundiária Urbana - REURB	3.3.90.39.05.00.00.00.00	50.000,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
<b>Total previsto:</b>				50.000,00

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UN	LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO (06-01-0002)	8.000,0000	8.000,00
2	1,000	UN	LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO (06-01-0003)	6.000,0000	6.000,00
3	1,000	UN	PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (06-01-0004)	4.000,0000	4.000,00
4	1,000	UN	DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA (06-01-0005)	3.000,0000	3.000,00
5	1,000	UN	LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (06-01-0006)	7.000,0000	7.000,00
6	1,000	UN	LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO (06-01-0007)	8.000,0000	8.000,00
7	1,000	UN	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS (06-01-0008)	1.000,0000	1.000,00

Campos de Júlio, 1 de Setembro de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 2/2


CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000033

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
8	1,000	UN	ATUALIZAÇÃO OU CONFEÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO (06-01-0009)	13.000,0000	13.000,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				50.000,0000	50.000,00

Campos de Júlio, 1 de Setembro de 2022.

  
-----  
Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

000034

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 146/2022  
**B - Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:** 10 dias / Não se aplica  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** 90 dias  
**F - Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT  
**G - Urgência:** Não se aplica  
**H - Vigência:** 12 meses  
**I - Objeto da Licitação:** Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.  
**J - Observações:** Dispensa de Licitação com base na redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
**K - Convidados:**


02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Conta	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
240	03.01.1.089.3.3.90.39.00.00.00.00	Regularização Fundiária Urbana - REURB	3.3.90.39.05.00.00.00	50.000,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				

**Total Previsto : 50.000,00**

Campos de Júlio, 1 de Setembro de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

Relação dos Objetos de Licitação

Ano	Objeto	Especificação do Objeto	Dispensa de Licitação		Outras Modalidades		Outras Modalidades
			Compras	Obras	Compras	Obras	
2022	98	Serviço Técnico Profissional - Assessoria Jurídica					
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>Total Geral do Ano ----&gt;</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

000035



PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51, *caput c/c* o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

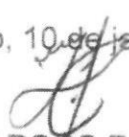
- I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;
- II - ELISÂNGELA PLATAU;
- III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;
- IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;
- V - JOSIANE GINELI.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

7	20 ao 35 e 1, 2 e 3	19	Rede de Esgoto
1	27 ao 34 e 1, 2 e 3	11	Rede de Esgoto
1	04 ao 12	9	Pavimentação
7	04 ao 19	16	Pavimentação
6	04 ao 33	30	Pavimentação
5	05 ao 34	30	Pavimentação
4	05 ao 18	14	Pavimentação
4	19 ao 34	16	Meio fio
3	05 ao 21	17	Meio fio
3	22 ao 34	13	Arborização
<b>TOTAL</b>		<b>834</b>	

§ 1º. Os lotes acima descritos perfazem 834 (oitocentos e trinta e quatro) lotes residenciais/comerciais, correspondente a 60% (sessenta por cento) do número de unidades loteadas, que deverão ser caucionados em nome do Município de Campo Verde/MT, quando do registro do mesmo no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, tudo em conformidade com o inciso V, art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, às expensas do loteador.

§ 2º. Os imóveis referidos nos Parágrafos Primeiro serão liberados, por etapa e por percentual, na medida em que as obras de infraestrutura forem concluídas pelo Loteador e liberadas pela vistoria do Poder Executivo Municipal, devendo ser mantida a caução de lotes, quantos sejam necessários, para garantir a conclusão das obras de infraestrutura restantes em caso de descumprimento pelo proprietário loteador.

§ 3º. O correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos lotes caucionados em favor do Município de Campo Verde em garantia de construção das obras de infraestrutura do sistema de drenagem permanecerão gravados como garantia até a conclusão da totalidade das obras de drenagem pluvial, e somente serão liberados após a avaliação e Aprovação Final da equipe técnica do Departamento de Engenharia do Município, na forma que consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 4º. Os imóveis mencionados no art. 3º, dados em caução serão usados exclusivamente para a garantia da realização das obras de infraestrutura, tais como, demarcação de lotes e quadras, sistema viário devidamente asfaltado, sendo que as diretrizes que compõem o traçado urbano, fazendo parte do loteamento, deverão ser pavimentadas com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, cabendo ao loteador realizar a manutenção da pavimentação por um período de 5 (cinco) anos, rede elétrica, iluminação pública, meio fios com sarjeta, escoamento de águas pluviais, arborização e sinalização vertical e horizontal de acordo com as normas do CONTRAN, conforme consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 5º. O loteador terá o prazo de 04 (quatro) anos a partir do registro do referido loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Posse, podendo ser prorrogado por apenas uma vez, através de requerimento devidamente justificado e atestado pelo Departamento de Engenharia, para a realização das obras de infraestrutura, caso contrário o Poder Público Municipal, poderá alienar os imóveis de que trata o artigo 3º, ou incorporá-los ao Patrimônio Municipal e realizar as obras as suas expensas.

Art. 6º. Caso o valor atribuído aos lotes dado em caução na época da realização das obras de infraestruturas, não satisfizer as despesas, ficam os loteadores obrigados a arcar com a diferença apurada.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Fazenda, para que o setor de Cadastro Imobiliário tome as providências legais, com o objetivo de lançamento dos tributos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51, *caput* c/c o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

**I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;**

**II - ELISÂNGELA PLATAU;**

**III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;**

**IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;**

**V - JOSIANE GINELI.**

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença maternidade à servidora **JAQUELINE DELLATORRE**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Bioquímica, através da Portaria nº.314, de 11 de outubro de 2011, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 03 de janeiro do fluente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**PORTARIA Nº. 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA Nº. 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

2022 a se realizar no dia **16 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**AVISO DE PREGÃO Nº 014/2022**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL "TERMO DE REFERENCIA"**

**NOVA DATA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna PUBLICO o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU E PNEUS VEICULARES**, na modalidade Pregão (presencial) nº **014/2022** a se realizar no dia **15 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

**Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA**

**PREGÃO: 129/2021**

**NOTIFICADO: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - EIRELI CNPJ: 19.496.182/0001-61**

**CUIABA - MT**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresa pela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) na(s) **397/2022** conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

RDEM/ NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO -SITUAÇÃO	VALOR/ ITENS
397	129/2021	social-kit	10/jan - aberto	9685,80

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços Nº 346/2021. FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO**, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 02 de fevereiro de 2022.

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**AVISO DE PREGÃO Nº 007/2022**

**RETIFICAÇÃO DA MINUTA DA ATA E MINUTA DA ATA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTERAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA**.

, na modalidade Pregão (presencial) nº **007/2022** a se realizar no dia **03 de fevereiro de 2022 às 9H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**PORTARIA Nº. 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA Nº. 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e.

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022.**

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 011/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021, cujo o objeto Referente a Referente a aquisição de medicamentos para Hospital Municipal Leocyr Lazarete e Unidade de Saúde da Família.

**Onde se lê:**

(...)

Av. Marechal Deodoro, 383,  
1º andar, sala 3a, Araés,  
Cuiabá-MT, CEP 78.005-505.



ANTONIO SILVA  
ADVOCACIA

ORÇAMENTO Nº 013/2022  
Cuiabá, 29 de agosto de 2022

Prezados,

Temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas nossa proposta para "Contratação de serviços de assessoria Jurídica na área administrativa para a elaboração de projeto de lei do novo Código Tributário, parcelamento de solo, uso e ocupação do solo, obras e edificação, regularização fundiária urbana, delimitação do perímetro urbano, regulamentação das ruas e logradouros, bem como o desenvolvimento do plano estratégico de regularização fundiária do Município de Campos de Júlio/MT", para atender a demanda das diversas repartições municipais.

Código TCE	Descrição do item	Unidade de fornecimento	qtd	Valor R\$
00067404	Lei de delimitação do perímetro urbano	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 8.000,00
363881-2	Lei de parcelamento do solo	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 6.000,00
00067404	Projeto de Lei de Regularização Fundiária Urbana	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 4.000,00
438183-1	Desenvolvimento do plano estratégico de regularização fundiária contendo diagnostico urbano, polígono de ação, planta de sobreposição da área a ser regularizada.	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 3.000,00
363881-2	Lei de uso e ocupação do solo	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 7.000,00
363897-9	Lei de obras e edificação	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 8.000,00
00027239	Lei de regulamentação da numeração de lotes e logradouros	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 1.000,00
00016405	Atualização ou confecção do Código Tributário	UNIDADE (cód.: 1)	1	R\$ 13.000,00
				R\$ 50.000,00

O preço global da presente proposta será de R\$ 50.000,00 sendo o serviço realizado de de forma concomitante, sendo o pagamento realizado após a devida MEDIÇÃO pelo demandante do serviço. A validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Razão Social: **Antonio Silva - Sociedade Unipessoal de Advocacia**  
 CNPJ: **43.536.794/0001-15** Telefone: **(65) 99644-3100**  
 E-mail: **contato@antoniosilva.adv.br**  
 Endereço: **Marechal Deodoro, 383**  
 Complemento: **Andar 1 Sala 3A** Bairro: **Araes**  
 Cidade/UF: **Cuiabá - Mato Grosso** CEP: **78.005-505**  
 Responsável Legal: **Dr. Antonio Carlos da Silva Jr. (24503b OAB/MT)**

Agradecemos a oportunidade de apresentar-lhes este orçamento. Nosso compromisso está em atender todas as necessidades e expectativas da Prefeitura de Campo de Júlio - Mato Grosso quanto a realização deste importante projeto.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por ANTONIO SILVA SOCIEDADE UNIPessoal de ADVOCACIA:43536794000115  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MT, l=CUIABA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=26639350000196, ou=presencial, cn=ANTONIO SILVA SOCIEDADE UNIPessoal de ADVOCACIA:43536794000115  
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20191

**Antonio Silva - Sociedade Unipessoal de Advocacia**

Antônio Carlos da Silva Júnior – 24.503b OAB/MT



**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**  
**ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

**CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na **OAB/MT** sob nº **24.503-b**, inscrito no CPF sob o número 920.207.711-87 possuidor da cédula de identidade número 1249418-6 expedida pelo SSP/MT, residência e domicílio: Avenida Bosque da Saúde, 355, apto 1502, bairro bosque da saúde, Cuiabá-MT CEP 78.050-070, resolve, com fundamento no artigo 15, da Lei nº 8.906, de 4.07.1994, com as alterações contidas na Lei nº 13.247, de 12.01.2016, constituir uma SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, de natureza simples, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras contidas no Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento e Provimentos do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da razão social e sede**

A presente sociedade unipessoal de advocacia, de responsabilidade limitada girará sob a **ANTONIO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede nesta cidade de Cuiabá-MT, Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 383, 1ª andar, sala 3a, bairro Araés, Mato Grosso, CEP 78.005-505, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, observados os requisitos estabelecidos em lei e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto**

A sociedade terá por objeto, exclusivamente, a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades relacionadas com a advocacia, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo**

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 08 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – Do capital social**

O capita social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 10.000,00 (cinco mil reais), com o valor nominar de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Página 1



MATO GROSSO

**EM BRANCO**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCIONAL MATO GROSSO

Certifico que o registro do contrato  
foi fixado na última folha.



**CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade**

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderá o sócio pelo saldo, com seus bens pessoais.

**CLÁUSULA SEXTA – Da administração**

A administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem caberá a sua representação e o uso da denominação social, sendo vedado o uso da razão social em negócios alheios ao objeto social.

Parágrafo primeiro. A prática de qualquer ato não inerente ao objeto social por parte do administrador, implicará em responsabilidade pessoal nos termos da lei civil.

Parágrafo segundo. Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de *pro labore*, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do exercício social e resultados patrimoniais**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único. Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA – Da abertura de filiais**

A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual, inclusive no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único. Para registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao respectivo Conselho Seccional da OAB.

**CLÁUSULA NONA – Da dissolução**

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, indicando a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extinta as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Página 2  
Handwritten signature and initials.



MATO GROSSO

**EM BRANCO**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECCIONAL MATO GROSSO**

Certifico que o registro do contrato  
foi fixado na última folha.

**CLÁUSULA DECIMA – Do falecimento do titular**

A sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado a vista da situação patrimonial existente à época da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Declaração de incompatibilidade/impedimento**

O sócio declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia.

Parágrafo primeiro. O sócio declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar da sociedade.

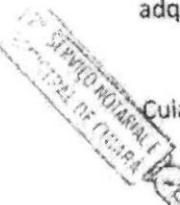
Parágrafo segundo. Sob as penas da lei, declara, igualmente, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que não se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade unipessoal de advogado.

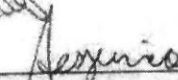
**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá – MT para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.


Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Cuiabá, 08 de outubro de 2018



  
Antonio Carlos da Silva Júnior  
OAB-MT nº 24.503-b

Testemunhas:

  
Fernando Augusto Rodrigues  
CPF: 827.670.501-44

  
Carlos Daniel de Campos  
CPF: 808.569.931-15

  
MATO GROSSO  
**EM BRANCO**  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL MATO GROSSO  
Certifico que o registro do contrato  
foi fixado na última folha.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
CIRCUINSCRIÇÃO DE IMÓVEIS DA  
COMARCA DE CUIABÁ  
CUIABÁ - MATO GROSSO  
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - CENTRO  
CEP: 13.040-000  
FONE: (55) 3524-4232  
WWW.SERVIÇONOTARIAL.COM.BR

Reconheço como verdadeira(s) e/ou falsa(s) a(s) firma(s) de:  
[Enkop7r0]-ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR.....

0141555  
e dou fe. Cuiabá, 11 de Outubro de 2018.  
Atendente MATHEUS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BDS 24707 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL  
VALOR R\$ 8,42  
CODIGO DO ATO 22  
CONSULTE: <http://www.tst.jus.br/selos>  
CODIGO DO CARTORIO 059  
0001 333504 01 00174 0001 MATHEUSP  
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA  
CARTÃO Nº 141555  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR  
CPF 920.207.711-87  
DOU FE. CUIABÁ (MT) 11/10/2018  
KAMILA FERREIRA MELLO

*[Handwritten signature]*



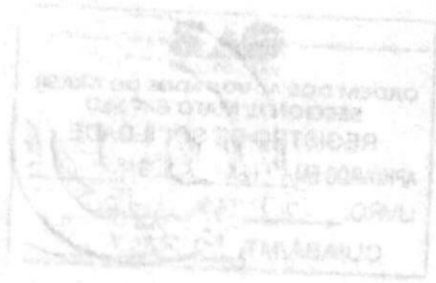
  
MATO GROSSO  
**EM BRANCO**  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL MATO GROSSO  
Certifico que o registro do contrato  
foi fixado na última folha.



**Qualificação das testemunhas:**

- Fernando Augusto Rodrigues, funcionário público, casado, inscrito no CPF sob o nº 827.670501-44, e portador de cédula de identidade RG nº 11292660 SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Dr. Élio Ribeiro, s/n, condomínio Bosque dos Ipês, Quadra 1, casa 21, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT CEP 78048-250.
- Carlos Daniel de Campos, contador, casado, inscrito no CPF sob o nº 808.569.931-15 e portador da cédula de identidade RG nº 11991070 SJ/MT, residente e domiciliado à Rua Jose Higino, 329, Ap 105, Bairro tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20510-410.

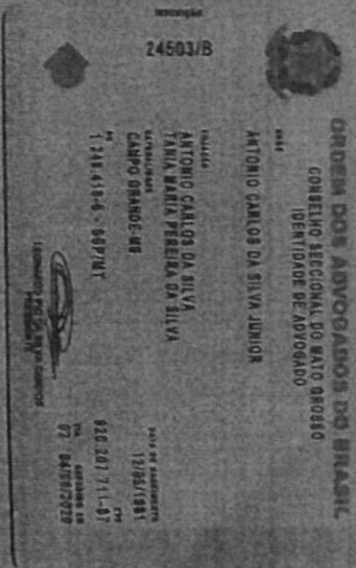
CONFERE COM ORIGINAL  
Cuiabá - MT, 13/08/2014



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO MATO GROSSO  
CONFERE COM ORIGINAL  
Cuiabá - MT, 13/08/21

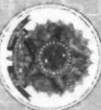
*Guilherme*

**OAB**  
MATO GROSSO  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL MATO GROSSO  
REGISTRO DE SOCIEDADE  
APROVADO EM 13/11/18 SOB Nº 10214  
LIVRO: 30 FLS. 63165  
CUIABÁ/MT, 13/08/21



**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código : 94591708216443905674-1  
Data: 17/08/2021 15:35:53  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALX02696-488K;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Valdir Azevêdo de M. Cavalcanti  
Tribunal

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 17 de agosto de 2021 15:37:45 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000051



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.536.794/0001-15</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/11/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>AV MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>383</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 3A</b>
CEP <b>78.005-505</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ARAES</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>
UF <b>MT</b>	TELEFONE <b>(65) 9644-3100</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BRACHIO@BRACHIO.COM.BR</b>	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2022** às **18:45:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 43.536.794/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:41 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2022.

Código de controle da certidão: **8298.7BE9.3E8B.BBF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.536.794/0001-15

**Razão Social:** ANTONIO SILVA SOCIEDADE UNIPessoal ✓

**Endereço:** AV MARECHAL DEODORO / ARAES / CUIABA / MT / 78005-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/08/2022 a 14/09/2022 ✓

**Certificação Número:** 2022081604403379505204

Informação obtida em 31/08/2022 10:53:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND Nº 0039241197

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **31/07/2022** Hora da emissão: **17:30:38**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **43.536.794/0001-15**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **28/09/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T97A7AK2MMBTA2T2**



PREFEITURA DE

Cuiabá

# ALVARÁ/2022

## DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



14056511223322022160217231

CM

213617

CNPJ/CPF

43.536.794/0001-15

Identificador

397607

Razão Social

ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

X

Atividade Principal

6911-7/01 - Serviços advocatícios

Atividade Secundária

Localização

Rua DEODORO,MAL, 383 - ANDAR 1 SALA 3A - DOS ARAES

Data Abertura Empresa

13/11/2018

Area Utilizada/m²

12

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

16/09/2021

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

23/02/2022

Inscr. Cad Imobiliário

01.8.13.048.0094.004

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

Ressalva

Empresa de Baixo Risco - APROVADO PARA ENDEREÇO FISCAL.

Renivaldo Alves do Nascimento

SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO

GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

23 de Fevereiro de 2022.

### MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: [www.cuiaba.mt.gov.br/taxas](http://www.cuiaba.mt.gov.br/taxas)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO 523795/2022	901257	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 735293403	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 429780		
 210620224353679400011500100565523795149339122901257			
NOME ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA			
CPF/CNPJ 43.536.794/0001-15	RG/INSCR. ESTADUAL		
ENDEREÇO Rua DEODORO, MAL, 383 B - PLANAP			
BAIRRO DOS ARAES	FINALIDADE		

**Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.**

Cuiabá/MT, terça-feira, 21 de junho de 2022

  
**Lilian Paula Alves Modesto da Costa**  
 Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 19 de Setembro de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.536.794/0001-15

Certidão nº: 24230437/2022

Expedição: 31/07/2022, às 17:51:02

Validade: 27/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.536.794/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (31/08/2022 às 10:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 43.536.794/0001-15.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 630F.67FB.6E71.E043 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 31/08/2022 10:54:25

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **43.536.794/0001-15**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

## Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

\* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 31/08/2022 09:54

• Declaração de Inidoneidade

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
16793330000111	ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 ANO(S)	<u>454/2018</u>
05688933000137	BOSQUE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 ANO(S)	<u>454/2018</u>
09082899000103	CINCO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	MT	12/04/2018	12/04/2023	5 ANO(S)	<u>24/2018</u>
03639257000186	MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA	MT	21/06/2018	21/06/2023	5 ANO(S)	<u>210/2018</u>
12984005000185	SUPREMA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 ANO(S)	<u>454/2018</u>
30220229000100	V. M. CASTANHA EIRELI	MT	17/09/2021	17/09/2022	1 ANO(S)	<u>474/2021</u>

**TOTAL DE REGISTROS: 6**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
10342842153	ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA	MT	24/01/2018	24/01/2023	5 ANO(S)	<u>517/2017</u>
72458712134	ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO	MT	21/11/2018	21/11/2023	5 ANO(S)	<u>508/2018</u>
20346964920	AMELIO PAULINO	MT	21/06/2018	21/06/2023	5 ANO(S)	<u>221/2018</u>
66256887115	ANDRE LUIZ PRIETO	MT	21/06/2018	21/06/2024	6 ANO(S)	<u>210/2018</u>
41807758672	CARLOS VITOR ALVES MARTINS	MG	24/01/2018	24/01/2023	5 ANO(S)	<u>517/2017</u>
17400406191	CINESIO NUNES DE OLIVEIRA	MT	30/08/2019	30/08/2026	7 ANO(S)	<u>585/2019</u>
14274280187	CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	MT	24/01/2018	24/01/2023	5 ANO(S)	<u>517/2017</u>
92836445149	DANIEL GONZAGA CORREA	MT	29/05/2019	29/05/2024	5 ANO(S)	<u>36/2019</u>
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
52331725187	JAIRO DE LIMA SOUZA	MT	30/08/2016	30/08/2024	8 ANO(S)	<u>97/2016</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	12/02/2021	12/02/2029	8 ANO(S)	<u>555/2020</u>
38857740706	JORGE LUIZ GOMES CHRISPIM	RJ	12/02/2021	12/02/2029	8 ANO(S)	<u>555/2020</u>

**TOTAL DE REGISTROS: 20**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
29324262149	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	MT	12/02/2021	12/02/2029	8 ANO(S)	<u>555/2020</u>
04138822844	MARCEL SOUZA DE CURSI	MT	30/08/2019	30/08/2026	7 ANO(S)	<u>585/2019</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
34346538720	SERGIO DE MOURA SOEIRO	RJ	12/02/2021	12/02/2029	8 ANO(S)	<u>555/2020</u>

**TOTAL DE REGISTROS: 20**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
01496189132	ADALBERTO SALES FERNANDES	MT	19/06/2019	19/06/2024	5 ANO(S)	<u>40/2019</u>
01974757000149	ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE RONDONOPOLIS	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>30/2018</u>
10259492000198	COMBUSMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS PARA MEDICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>33/2018</u>
62199765172	EDSON FERREIRA DE SIQUEIRA	MT	21/09/2018	21/09/2023	5 ANO(S)	<u>49/2018</u>
71510206191	EDUARDO PEREIRA	MT	14/11/2018	14/11/2023	5 ANO(S)	<u>108/2018</u>
75764806100	GERALDO KAUNDA ASSUINE	MT	22/04/2019	22/04/2024	5 ANO(S)	<u>5/2019</u>
24771032000159	GRUPO DE DANCAS CAROLINE - BALLET DO MATO GROSSO	MT	23/05/2018	23/05/2023	5 ANO(S)	<u>14/2018</u>
86766619104	INDIARA SOUZA GUIMARAES	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>32/2018</u>
01139493167	JOAO PAULO NASCIMENTO GONCALVES	GO	18/10/2018	18/10/2023	5 ANO(S)	<u>66/2018</u>
38395681100	JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA MILHORANCA	MT	19/12/2017	19/12/2022	5 ANO(S)	<u>17/2017</u>
00024413143	JOZE FARIAS FERREIRA	MT	16/03/2018	16/03/2023	5 ANO(S)	<u>26/2018</u>
93889232191	LEIDEMAR JACOB ZANETTI	MT	21/03/2018	21/03/2023	5 ANO(S)	<u>3/2018</u>
43297242191	LEIR RAMOS LACOEVA	MT	30/05/2018	30/05/2023	5 ANO(S)	<u>31/2018</u>
41203356153	LUIS FERNANDO WILKE	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>43/2019</u>
34441603134	MARCELO DE MELO COSTA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>33/2018</u>
97721786134	MARCOS AURELIO OLIVEIRA DA SILVA	MT	22/04/2019	22/04/2024	5 ANO(S)	<u>4/2019</u>
48348015191	MAXIMIANO FERRAZ DE ALMEIDA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>30/2018</u>
01515867137	RIZZA SOUSA MATOS	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>42/2019</u>
39656756134	SEBASTIAO MENDES DA SILVA	SP	21/09/2018	21/09/2023	5 ANO(S)	<u>55/2018</u>
67709044204	SIDINEI DA CRUZ	MT	06/12/2018	05/12/2023	4 ANO(S)	<u>112/2018</u>

**TOTAL DE REGISTROS: 20**

**Nome** ANTONIO SILVA - SOCIEDADE  
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

**CNPJ** 43.536.794/0001-15

**Instituição** Nu Pagamentos S.A. - Instituição  
de Pagamento

**Agência** 0001

**Conta** 60202151-7

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 52/2022 - DL

Processo Administrativo: 146/2022  
Processo de Licitação: 135/2022  
Data do Processo: 01/09/2022

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Ao(s) 6 de Setembro de 2022, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 32, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 135/2022, Licitação nº 52/2022 - DL, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Dispensa de Licitação com base na redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência. O processo de Inexigibilidade de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente. Em análise dos documentos apresentados, observa-se que foi realizada pesquisa de preços com prestadores de serviços atuantes no ramo do objeto a ser contratado, tendo o prestador ANTÔNIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 43.536.794/0001-15, apresentando o menor preço, sendo este compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preços anexada ao processo. O fornecimento do objeto pela empresa supracitada é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério de menor preço/compatibilidade com o preço de mercado.

**Participante:** 6748 - ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO	UN	1,00		0,0000	8.000,00	8.000,00
2	LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO	UN	1,00		0,0000	6.000,00	6.000,00
3	PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	UN	1,00		0,0000	4.000,00	4.000,00
4	DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA	UN	1,00		0,0000	3.000,00	3.000,00
5	LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	UN	1,00		0,0000	7.000,00	7.000,00
6	LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO	UN	1,00		0,0000	8.000,00	8.000,00
7	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS	UN	1,00		0,0000	1.000,00	1.000,00
8	ATUALIZAÇÃO OU CONFECÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO	UN	1,00		0,0000	13.000,00	13.000,00

**Total do Participante ----->** 50.000,00

**Total Geral ----->** 50.000,00

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 52/2022 - DL 000066

Processo Administrativo: 146/2022  
Processo de Licitação: 135/2022  
Data do Processo: 01/09/2022

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.


Campos de Júlio, 6 de Setembro de 2022

**COMISSÃO:**

Eric Rodrigo Pettenan

 - Presidente da Comissão de Licitação

Elisangela Platau

 - Membro


Michele Duarte Mailho Batistelo

..... - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

..... - Membro

Josiane Gineli dos Santos

 - Membro

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 52/2022 - DL 000067

Processo Administrativo: 146/2022  
Processo de Licitação: 135/2022  
Data do Processo: 01/09/2022

Folha: 1/1

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Número da ATA: / (Sequência: 1)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**


Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

Não houve recursos nem a intenção de interpô-los.

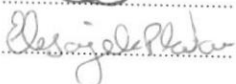
Campos de Júlio, 6 de Setembro de 2022

**COMISSÃO:**

Eric Rodrigo Pettenan

  
..... - Presidente da Comissão de Licitação

Elisângela Platau

  
..... - Membro

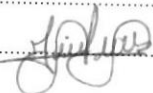
Michele Duarte Mailho Batistelo

..... - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

..... - Membro

Josiane Gineli dos Santos

  
..... - Membro

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022**

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 9035381921 SJSI/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **ANTÔNIO SILVA – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.536.794/0001-15, com sede à Av. Marechal Deodoro, nº 383, Andar 1, Sala 3ª, Araés, Cuiabá - MT, CEP 78.005-505, neste ato representada por **Antônio Carlos da Silva Junior**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MT sob o nº 24.503-b, portador da CI/RG nº 1249418-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.207.711-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 146/2022, Processo de Compra nº 135/2022, Dispensa de Licitação nº 52/2022, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a prestação, pela contratada, de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros serviços elencados na Cláusula II.

**CLÁUSULA II – DO LOCAL, EXPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, e compreendem:

**2.1.1 Elaboração da mensagem de encaminhamento do novo Código Tributário Municipal**

- Deverá ser realizada uma audiência com o colendo colegiado de vereadores para apresentação do projeto do novo código tributário municipal;
- Elaborar e defender o projeto de lei para aprovação na Câmara dos Vereadores.

**2.1.2 Elaboração da minuta do projeto de lei do Código Tributário**

- Elaborar uma minuta de código contendo os mais modernos dispositivos normativos visando a melhoria da arrecadação considerando todas as leis complementares reguladoras das relações entre os entes federativos com seus contribuintes;
- Realizar pesquisas nos municípios limítrofes visando o levantamento das alíquotas tributárias e taxas cobradas;
- Realizar junto a administração tributária reunião para fixar alíquotas e procedimentos do processo tributário de forma que o novo código venha ao encontro das necessidades do município;
- Realizar pesquisas junto ao cadastro imobiliário municipal;
- Elaborar e defender o projeto de lei para aprovação na Câmara dos Vereadores.
- Nos primeiros seis meses de entrada em vigor do Código Tributário, deverá a contratada fornecer todo o suporte hermenêutico para a devida aplicação do novo dispositivo.

**2.1.3 Elaboração da minuta do projeto de lei do perímetro urbano**

- Elaboração do mapa urbano contendo:
- Perímetro urbano efetivamente ocupado;
- Perímetro urbano programado;
- Perímetro urbano em expansão;
- Perímetro urbano descontinuado;
- Áreas dentro do perímetro urbano afetadas;

#### 2.1.4 Elaboração da minuta do projeto de lei de parcelamento do solo

- Processo de análise de projetos;
- Implantação de condomínios;
- Exercício de poder de polícia;
- Normas provisórias para regularização de parcelamento de solo em sede de Reurb.

#### 2.1.5 Elaboração da minuta do projeto de lei de regularização do solo urbano

- Composição do conselho municipal;
- Definição da competência do conselho municipal;
- Regras e procedimentos para a realização da regularização fundiária;
- Requisitos para emissão da certidão de regularidade fundiária;
- Processo administrativo para realização da regularização fundiária;

#### 2.1.6 Elaboração do planejamento estratégico para regularização do solo urbano

- Elaboração do fluxo de processo de regularização urbana;
- Elaboração da matriz de risco junto ao processo de regularização;
- Definição do processo de sobreposição de matrículas;
- Elaboração de cronograma de ações;
- Elaboração de minutas de portaria de decretos regulamentais;
- Elaboração de minuta de tabela contendo os valores diferenciados para as taxas ligadas ao Reurb;

#### 2.1.7 Elaboração da minuta do projeto de lei de uso e ocupação do solo

- Definições do macrozoneamento municipal;
- Definições das zonas de Adensamento;
- Parâmetros de uso e ocupação de solo;
- Definição dos coeficientes de aproveitamento e de edificação;
- Definição das zonas de uso específico;
- Definição das áreas de desenvolvimento econômico;

- Definição das áreas de proteção ambiental;
- Definição dos documentos urbanísticos;
- Regras para definição das habitações de interesses sociais;

#### 2.1.8 Elaboração da minuta do projeto de lei do código de obras e edificação

- Marco legal para critério de edificação;
- Normas relativas aos equipamentos urbanos de uso individual;
- Processo de aprovação/ construção de novas edificações;
- Processos de regularização de imóveis já edificados;
- Fatores relativos ao direito de vizinhança;

#### 2.1.9 Elaboração da minuta do projeto de lei de numeração dos lotes e ruas

- Elaboração de marco referencial do ponto inicial de logradouros;
- Criação dos critérios de numeração dos lotes referente ao logradouro;
- Criação dos critérios de numeração dos logradouros;
- Elaboração de padrão para comunicação dos números dos lotes;
- Critério de identificação dos logradouros;

2.2 As demais obrigações e características dos serviços constam do Termo de Referência que fundamentou a presente contratação.

### **CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 146/2022, Processo de Compra nº 135/2022, Dispensa de Licitação nº 52/2022, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, com pagamento único.

### **CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pela entrega do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

5.2 O pagamento será realizado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis da realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços concluídos, a serem entregues na Secretaria Municipal de Administração, e após ateste pelo servidor designado para atestar a conclusão e o recebimento dos serviços.

5.3 O pagamento será realizado em moeda corrente, através de Ordem Bancária/Transferência Bancária, em favor da Contratada, não havendo adiantamento por qualquer motivo, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.4 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

5.5 Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, o órgão recebedor (contratante), procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela Contratada.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 5.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.7 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Centro de Custo: 3100 – Secretaria de Administração;

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 - Departamento de Administração;

Despesa: 840/2022

Código da Dotação: 03.01.1.089.3.3.90.39.05.00.00.00

5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9 A Prefeitura suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.10 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contando-se a partir de sua assinatura, ou seja, de xx/xx/2022 a xx/xx/2023.

6.2 O objeto contratado deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente contrato, e deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis.

6.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

6.4 O trabalho presencial será realizado de segunda à sexta feira, em horário normal de expediente, no prédio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, em sala disponibilizada à Contratada e sua equipe.

## **CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

7.1.3 Comunicar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.1.4 Estando o objeto de acordo com o contratado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.5 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização da entrega/execução, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.1.6 Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

7.2.2 Entregar o objeto conforme as especificações previstas no Termo de Referência que fundamentou a presente contratação.

7.2.3 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos, transporte, estadia, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega/execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

7.2.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

7.2.6 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.2.7 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

7.2.8 Emitir e apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório originário para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

**7.2.10** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na entrega do objeto será (ão) ressarcido (s) pela contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e deste Contrato.

**7.2.11** Cumprimento do objeto durante todo prazo de vigência contratual.

## **CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES**

**8.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.5** A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**8.6** A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.7** A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**8.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste Contrato.

**8.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.11** A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**8.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**11.1** A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

#### **CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável

perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de setembro de 2022.

---

#### **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

---

#### **ANTÔNIO SILVA – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

CNPJ/MF: 43.536.794/0001-15

Por Antônio Carlos da Silva Junior


CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000077

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 146/2022  
Processo de Licitação: 135/2022  
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços   
Número da Licitação: 52/2022-DL  
Data do Processo: 01/09/2022  
Data da Abertura das Propostas: 06/09/2022  
Hora da Abertura das Propostas: 14:00 horas

Texto do Parecer Jurídico:

Em atendimento ao que determina o artigo 72, III, a assessoria jurídica passa a emitir o seguinte parecer para a aprovação do vertente procedimento de Dispensa de Licitação:

Analisando os autos do processo de Dispensa de Licitação, constatei que o mesmo atendeu às exigências da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, como veremos.

A Dispensa de Licitação em epígrafe, de acordo com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação, encontra guarida no artigo 75 do citado diploma legal, por caracterizar a situação do inciso II.

Assim disciplina o caput do artigo 75 e seu inc. II, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Ademais, frise-se que o valor acima transcrito foi atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, passando a constar como limite, a partir de 01/01/2022, o valor de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos).

Face ao exposto e considerando que os relatos constantes dos autos do procedimento demonstram a situação do referido inciso, fica a Administração Pública no dever de declarar a Dispensa de Licitação, sob pena de prejuízos maiores ao erário público, pois se não é viável a competição, não há que se falar em licitação.

Desta forma, sou de parecer favorável a declaração de Dispensa de Licitação para a aquisição do objeto, conforme informações anexadas aos autos deste procedimento, devendo ser observados os prazos contidos no artigo 75, § 3º da Lei 14.133/2021

Campos de Júlio - MT.

Analisado pela Procuradoria Jurídica do Município em 06/09/2022

VIVIANE DE SOUZA OLIVEIRA  
Procuradora Jurídica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
CNPJ: 01.614.516/0001-99  
Nº 1413

Campos de Júlio, ...../...../.....

-----  
Assinatura do Responsável

**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 52/2022 - DL

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Nr.: 135/2022  
Data: 01/09/2022

Folha: 1/2

Fornecedor: ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Código: 6748

Endereço: AV MARECHAL DEODORO, 383, ANDAR 1

Cidade: Cuiabá - MT

CNPJ: 43.536.794/0001-15

Inscrição Estadual:

**Objeto da Compra:** Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

### ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO (06-01-0002)	UN	8.000,00	8.000,00
2	1,00	LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO (06-01-0003)	UN	6.000,00	6.000,00
3	1,00	PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (06-01-0004)	UN	4.000,00	4.000,00
4	1,00	DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA (06-01-0005)	UN	3.000,00	3.000,00
5	1,00	LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (06-01-0006)	UN	7.000,00	7.000,00
6	1,00	LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO (06-01-0007)	UN	8.000,00	8.000,00
7	1,00	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS (06-01-0008)	UN	1.000,00	1.000,00
8	1,00	ATUALIZAÇÃO OU CONFECÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO (06-01-0009)	UN	13.000,00	13.000,00

### FUNDAMENTO LEGAL:

#### Artigo 75 da Lei 14.133/2021

**L14.133/21 II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e **ART.75 II** - compras.

### JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação com base na redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

O processo de Inexigibilidade de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em análise dos documentos apresentados, observa-se que foi realizada pesquisa de preços com prestadores de serviços atuantes no ramo do objeto a ser contratado, tendo o prestador ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 43.536.794/0001-15, apresentando o menor preço, sendo este compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preços anexada ao processo. O fornecimento do objeto pela empresa supracitada é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério de menor preço/compatibilidade com o preço de mercado.

**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 52/2022 - DL**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Nr.: 135/2022  
Data: 01/09/2022

000079

Folha: 2/2

Campos de Júlio, <sup>06</sup>(1) de Setembro de 2022



Eric Rodrigo Pettenan - Presidente da CL

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores



Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

**Valor da Despesa:** 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Pagamento.....:** 10 dias

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 52/2022 - DL

Processo Administrativo: 146/2022  
Processo de Licitação: 135/2022  
Data do Processo: 01/09/2022

Folha: 1/2

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 135/2022  
b) Licitação Nr.: 52/2022-DL  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d) Data Homologação: 06/09/2022  
e) Objeto da Licitação: Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

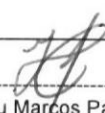
(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

**ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (6748)**

1	LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO	UN	1,00	0,0000	8.000,00	8.000,00
2	LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO	UN	1,00	0,0000	6.000,00	6.000,00
3	PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	UN	1,00	0,0000	4.000,00	4.000,00
4	DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA	UN	1,00	0,0000	3.000,00	3.000,00
5	LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	UN	1,00	0,0000	7.000,00	7.000,00
6	LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO	UN	1,00	0,0000	8.000,00	8.000,00
7	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS	UN	1,00	0,0000	1.000,00	1.000,00

Campos de Júlio, 6 de Setembro de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 52/2022 - DL

000081

Processo Administrativo: 146/2022  
Processo de Licitação: 135/2022  
Data do Processo: 01/09/2022

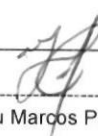
Folha: 2/2

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA (6748)**

8 ATUALIZAÇÃO OU CONFECCÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO	UN	1,00	0,0000	13.000,00	13.000,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>50.000,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>50.000,00</b>

Campos de Júlio, 6 de Setembro de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 135/2022  
b ) Licitação Nr.: 52/2022-DL  
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d ) Data Homologação: 06/09/2022  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

**ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (6748)**

1	LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO	UN	1,00	0,0000	8.000,00	8.000,00
2	LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO	UN	1,00	0,0000	6.000,00	6.000,00
3	PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	UN	1,00	0,0000	4.000,00	4.000,00
4	DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA	UN	1,00	0,0000	3.000,00	3.000,00
5	LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	UN	1,00	0,0000	7.000,00	7.000,00
6	LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO	UN	1,00	0,0000	8.000,00	8.000,00
7	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS	UN	1,00	0,0000	1.000,00	1.000,00

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 52/2022 - DL 000083

Processo Administrativo: 146/2022  
Processo de Licitação: 135/2022  
Data do Processo: 01/09/2022

Folha: 2/2


**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (6748)**

8 ATUALIZAÇÃO OU CONFECÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO	UN	1,00	0,0000	13.000,00	13.000,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>50.000,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>50.000,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.089.3.3.90.39.00.00.00.00 (840) Saldo: 947.000,00

  
-----  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

Contratado: ANTÔNIO SILVA – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 43.536.794/0001-15.

Valor global: R\$ 50.000,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinculação: Dispensa de Licitação nº 52/2022, Processo Administrativo nº 146/2022 e Processo de Compra nº 135/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, do parecer jurídico e da justificativa apresentada, em consonância com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 06 de setembro de 2022.

**Eric Rodrigo Pettenan**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. 20 cm	UN	155	45,16	6.999,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.999,80 (SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. 15 cm	UN	180	38,88	6.998,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.998,40 (SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

**PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITAÇÕES  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO**: a empresa **Mabelê Comércio de Veículos Eireli, CNPJ nº 35.457.127/0001-19**, vencedora do lote 01, totalizando R\$ 259.900,00 (Cinquenta e nove mil e novecentos reais). Campo Verde, 06 de setembro de 2022. Fabricia R. Zago – Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

Contratado: ANTÔNIO SILVA – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 43.536.794/0001-15.

Valor global: R\$ 50.000,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinculação: Dispensa de Licitação nº 52/2022, Processo Administrativo nº 146/2022 e Processo de Compra nº 135/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, do parecer jurídico e da justificativa apresentada, em consonância com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 06 de setembro de 2022.

**Eric Rodrigo Pettenan**

Presidente da Comissão de Licitação

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de Bebeteca e Acervo Literários para as unidades escolares e creches municipais.

Contratado: **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME, CNPJ/MF nº 19.480.903/0001-45.**

Valor global: R\$ 31.600,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinculação: Dispensa de Licitação nº 53/2022, Processo Administrativo nº 149/2022 e Processo de Compra nº 138/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, do parecer jurídico e da justificativa apresentada, em consonância com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 06 de setembro de 2022.

**Eric Rodrigo Pettenan**

Presidente da Comissão de Licitação

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2022.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço Servente de Pedreiro.

VIGÊNCIA: 05/09/2022 a 04/09/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº03/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO / JORGE FRANÇA MIGUEL DA SILVA CNPJ/MF sob o nº 46.590.752/0001-50, CONTRATADO.

**PORTARIA Nº. 230, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença maternidade à **GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA DA LUZ TEODORO**, nomeada ao cargo comissionado de Procuradora Geral do Município, através da Portaria nº. 01, de 01 de janeiro de



000086

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

**PARECER JURÍDICO Nº. 331/2022.**

<b>ESPÉCIE/MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/2022.</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS</b>
<b>PROCESSO ADM: 146/2022.</b>

**1. DA SÍNTESE:**

Trata-se de processo administrativo reencaminhado a esse órgão jurídico, por solicitação da Procuradora Jurídica signatária, para nova análise acerca da contratação direta, notadamente do parecer acostado à fl. 77, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de assessoria jurídica na área administrativa para elaboração de lei do novo Código Tributário, Lei de Parcelamento de Solo, Uso e Ocupação do Solo, Obras e Edificação, Regularização Fundiária Urbana, Delimitação de Perímetro Urbano, Regulamentação das ruas e logradouros, bem como o desenvolvimento do Plano Estratégico de Regularização Fundiária do Município de Campos de Júlio.**

Dessa forma, valendo-se do princípio da autotutela, impõe-se a reanálise acurada do processo, em virtude do seu objeto, uma vez que o **parecer jurídico obrigatório** não se limita a manifestações meramente opinativas, consubstanciando-se em verdadeiros atos administrativos expedidos no desempenho de função pública, de modo que ao exercer tal função, o procurador público submete-se ao regime jurídico do Direito Público, devendo zelar pelo interesse público e observar os princípios constitucionais da Administração Pública.

Nesse sentido:



000087

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
(...)

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o **atendimento dos requisitos exigidos**;

**Lei Municipal 510/2012:**

**Art. 5º** *Compete ao Procurador Jurídico do município:*

(...)

*IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;*

Tecidas essas pertinente considerações prefaciais, passa-se a reanálise dos autos.

**II-CONSIDERAÇÕES RELEVANTES:**

Em sede preliminar, cumpre realçar que a contratação direta decorrente da DL nº.52/2022 não se concretizou, haja vista que inexistente contrato assinado e publicado até a presente data, não incidindo, por consequência as hipóteses previstas no artigo 73 da Lei nº.14.133/2021.

De sorte que a invalidação do parecer de fl. 77 não decorre qualquer prejuízo, ao revés, a luz do princípio da autotutela se faz necessária para resguardar a legalidade da eventual hipótese de contratação.

**II-AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE  
LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000088

Ao compulsar o presente caderno é possível extrair que a fundamentação legal empregada a contratação direta, por dispensa de licitação nº 52/2022, foi respaldada no artigo 75, inciso II, ora colacionado:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;  
(...)**

Contudo, em que pese o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estimado à contratação amoldar-se ao limite estabelecido no citado artigo 75, II, necessário esclarecer que como premissa para a realização de dispensa de licitação para **"outros serviços"** contidos no texto pressupõe aqueles não inserido no precedente artigo 74, III, §3º para os quais a Lei 14.133/2021 previu, especificamente, a hipótese de inexigibilidade e os requisitos a serem cumpridos.

A propósito dessa assertiva, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)**

**III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**

**b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**(...)**

**e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**



000089

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Em outras palavras, equivale a dizer que ressalvados as hipóteses que o artigo 74 textualmente estabelece como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, os demais serviços podem ser enquadrados no artigo 72, inciso II, desde que atendam o limite de valor nele previsto.

### **III-DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Como cediço, dentro da sistemática adotada pela norma regente desse procedimento-Lei nº 14.133/2021, há situações de caráter excepcional, em que será possível a contratação direta, isso é, a contratação sem licitação.

A diferença básica entre dispensa e inexigibilidade é de que na primeira há a possibilidade de competição, enquanto na segunda inexistente a possibilidade de competição.

Isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

**IV-CONTRATAÇÃO  
ADVOCATÍCIOS:**

**DIRETA**

**PARA**

**SERVÇOS**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000090

No presente caso, revela-se, à toda evidência, tratar de **inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74, inciso III, §3º da Lei 14.133/2021, haja vista que a natureza do objeto da contratação constante à fl. 2 se amolda ao conceito jurídico de serviços técnicos profissionais especializados, senão vejamos:

***“Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria jurídica na área administrativa para elaboração de lei do novo Código Tributário, Lei de Parcelamento de Solo, Uso e Ocupação do Solo, Obras e Edificação, Regularização Fundiária Urbana, Delimitação de Perímetro Urbano, Regulamentação das ruas e logradouros, bem como o desenvolvimento do Plano Estratégico de Regularização Fundiária do Município de Campos de Júlio.”***

A corroborar o exposto, recorreremos analogicamente, à Portaria da Advocacia Geral da União-AGU nº 382, de 21 de dezembro de 2018, que alterou a Orientação Normativa AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, nos seguintes termos:

***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)***

***II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

Destaca-se que o artigo 25, *caput*, empregado como fundamento na esfera federal pela AGU e reproduzido no artigo 74, III, §3º da Lei nº. 14.133/2021, consta referenciado no Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, *caput* e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR).

Ademais, o entendimento pela possibilidade de contratar esse tipo de serviço por meio de **inexigibilidade** se mostra consolidado, como se



000091

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

---


pode notar dos seguintes julgados: Acórdão 654/2004 – 2º Câmara; Acórdão n. 1.915/2003 – Plenário; Acórdão n. 1.568/2003 – 1ª Câmara e Acórdão 412/2008 – Plenário.

Nesse sentido, o entendimento do **Tribunal de Contas da União** editou mais uma **Súmula 39/2011**, *in verbis*:

**“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (Ac. 1.437/2011-P).**

Nesse diapasão, a Administração deve analisar se a hipótese se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, e com objeto singular, como disponibilizado no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, **com reprodução simétrica no artigo 74, III, §3º da Lei 14.133/2021.**

O citado dispositivo exige que se reúnam, simultaneamente, três requisitos diferentes para que a situação seja enquadrada como inexigibilidade. Sobre tais requisitos, pronunciou-se o **STJ** no julgamento do Recurso Especial nº 704108, publicado em 16/05/05: ***A contratação de serviços sem licitação depende, portanto de três condições: 1) a enumeração do serviço no dispositivo legal supracitado (art. 13); 2) sua natureza singular, isto é, não basta estar enumerado no art. 13 da Lei 8.666/93, sendo necessário que o serviço se torne único devido à sua complexidade e relevância que torna inexigível a licitação; e 3) a notória especialização do profissional (conforme disposto no parágrafo 1º do art. 25).***





000092  
~~000091~~

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

Traçando um parâmetro com a Lei nº. 14.133/2021, regente desse certame no que se refere ao segundo requisito, qual seja, **singularidade do serviço a ser contratado**, tem-se que a singularidade é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular e não o executor do serviço.

Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Para não restar dúvida ao Administrador, reproduza-se também lição de Hely Lopes de Meirelles sobre os tais serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular:

*[...] são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (FERNANDES, J. U. Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. Editora Fórum: 7ª Ed, 2007, Belo Horizonte, p. 596).*

Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo [Direito Administrativo Brasileiro. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 277].

De sorte que é absolutamente necessário que seja anexada manifestação administrativa demonstrando efetivamente a comprovação dos requisitos de singularidade do objeto e da notória especialização, a fim de prezar não só pela legalidade dos atos administrativos – motivação do ato –,



000093

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

como também evitar eventual penalização dos responsáveis pela contratação em tela.

Registre-se, nesse ponto, que a responsabilidade sobre tais informações é da Administração em cada caso concreto.

Nesses pontos, como já foi dito, cabe a esse órgão Consultivo tão só fornecer – como fornecendo está-os elementos para que a Administração bem fundamente seus atos.

**V- PACIFICAÇÃO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO:**

Diante da evidente necessidade de pacificar a controvérsia que há anos pairava acerca da matéria, anteviu, em boa hora, **a Lei nº 14.039/2020**, que visando solucionar esse imbróglio, com argúcia, **alterou o Estatuto da OAB e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados** e por profissionais de contabilidade. É certo, portanto, que o principal escopo da inovação legislativa foi justamente preencher as lacunas que persistiam a respeito do tema.

Nesse sentido, vejamos excerto do Parecer formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acerca do PL nº 4.489/2019 (que deu origem à Lei nº 14.039/2020):



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

*"(...) Com efeito, por não ter sido ainda pacificada a discussão sobre a inerência da singularidade aos serviços advocatícios, muitos profissionais estão sendo condenados pela pretensa prática de atos de improbidade administrativa, depois de terem celebrado contrato com entes públicos para o simples desempenho de atividades que lhes são próprias, e em hipóteses em que a licitação se afigura, por via de regra, patentemente inexigível, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, art. 25, inciso II e § 2º, combinado com o art. 13, inciso V.*

Da análise atenta da fundamentação acima reproduzida, parece nítido o propósito de se assentar o entendimento relativo à singularidade dos serviços advocatícios para fins de aplicação das normas inerentes à inexigibilidade de licitação. Dessarte, nem poderia ser diferente, já que não se afigura razoável cogitar que a edição de uma nova lei, em questão de há muito controvertida, simplesmente deixasse de apresentar qualquer inovação, conservando incólume o mesmo tratamento polêmico a respeito do assunto. Parece evidente, portanto, que o esforço legislativo teve o objetivo de estabelecer nova abordagem jurídica à matéria.

Vejamos o que dispõe o artigo 1º da aludida lei:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

'Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n)

De logo, é possível inferir que o parágrafo único do dispositivo legal retro transcrito reproduz com exatidão a regra contida no artigo 25, §1º



000095

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

---


da Lei nº 8.666/93, com as especificidades inerentes às diferenças entre os dois institutos em consideração.

Cum efeito, tem-se que a principal alteração produzida pelo legislador, constante no *caput* do artigo, é relativa ao aspecto objetivo da contratação, que prevê que **“Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”**.

Destarte, da interpretação literal da norma, exsurge que os serviços de advocacia são considerados técnicos e singulares, independentemente do caso concreto, **desde que comprovada a notória especialização, cujo conceito mantêm-se inalterado, em conformidade com o parágrafo único do texto legal.**

Nesse cenário, a nebulosa celeuma em torno da aplicação e interpretação do instituto se dissipou com a superveniência da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, denominada de Nova Lei de Licitações e Contratos, posto que restou sepultado os fundamentos que rejeitavam a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, na medida em que extirpou o requisito da singularidade do serviço para fins **de inexigibilidade de licitação** para a contratação de serviços de assessoria jurídica ao Poder Público.

É o que se infere da leitura do **artigo 74, III**, com ênfase à alínea “e” do aludido diploma legal, que preceitua ser inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos de **contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**





000096

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

**com profissionais ou empresas de notória especialização**, como no caso de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, **atividade exercida com exclusividade pela advocacia**.

A ponderação supra ganha contornos relevantes quando se destaca que mesmo quando da vigência da norma anterior, a contratação direta de escritório jurídico para fins de assessoria do Poder Público já era permitida pelo ordenamento jurídico. Com o advento da Lei nº 14.133/2021 **a possibilidade de representação em causas judiciais ou extrajudiciais passou a ser expressamente prevista como hipótese de inexigibilidade de licitação, desde que os serviços sejam desenvolvidos com profissionais/empresas de notória especialização, sem que seja necessário perquirir acerca da eventual singularidade do serviço.**

Pertinente registrar que em regra, a representação ativa e passiva do ente público cabe à sua Procuradoria do ente público, cuja submissão e admissão por meio de concurso público é apta suficientemente a demonstrar que os Procuradores que a integram possuem conhecimento e entendimento técnico que lhes permita promover essa representação nos mais diversos ramos do direito.

De fato, prevê o artigo 132 da Constituição Federal:

**"CF, Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas (Redação da EC 19/1998)."**

Inobstante essa regra, é sobressalente mencionar que nem mesmo a prévia existência de corpo jurídico próprio disponível nos quadros funcionais do Ente Público se revela suficiente para obstar a contratação direta, posto que a redação do artigo 74, §3º da referida lei, frise-se, dispõe



000097

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

expressamente que qualquer serviço inerente à advocacia pode ser contratado por meio de inexigibilidade, desde que observado o requisito da notória especialização.

Nesse sentido, no dia 14 de fevereiro de 2022, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em acórdão no Habeas Corpus nº 669.347/SP, de relatoria do Ministro Jesuíno Rissato, Desembargador Convocado do TJDF, estabeleceu que, *“a mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.”*

Esse entendimento foi fundamento através da análise sistêmica da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), em seu art. 3º-A[1], aliado ao disposto no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É de se concluir, portanto, que uma vez preenchidos os requisitos impostos na citada lei, a decisão de contratar, bem como a escolha do contratado mais adequado à consecução da utilidade pretendida, são questões adstritas a esfera de discricionariedade da própria Administração, que deve analisar, com acuidade, aspectos atinentes a estrutura administrativa, demanda do serviço, capacitação, grau de confiabilidade e de eficiência dos servidores municipais disponíveis, além de questões correlatas, sempre com vistas à garantia do interesse público.

Assim, o administrador poderá considerar: **a) pós-graduação, mestrado e doutorado na área de atuação, o que pode ser comprovado mediante a certidão de conclusão expedida pela instituição de ensino; b)**



PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000098

experiência no ramo, qual seja, a existência de atuação reiterada na área específica em que vai ocorrer a contratação, o que pode ser comprovado mediante cópias de petições iniciais, contestações, certidões, contratos e outros meios de demonstração da atuação profissional; c) estudos na área de atuação, o que pode ser comprovado através de certificados de participação em congressos, seminários e afins, na condição de inscrito; d) projeção no ramo na condição de palestrante, o que pode ser comprovado através de certidão de participação como palestrante, expedido pela instituição, órgão ou organizador do evento; e) publicações de livros, artigos e teses jurídicas em geral, que envolvam a área de atuação, o que pode ser demonstrado pela indicação da fonte de publicação; f) aparelhamento do escritório de advocacia, como, por exemplo, possuir em seu corpo técnico advogados especializados naquele ramo de atuação, o que pode ser comprovado mediante o contrato de constituição da sociedade; g) a condição de professor, proferindo aulas no ramo de atuação, o que pode ser comprovado mediante contrato de trabalho ou nomeação.



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000099

Essa relação é exemplificativa e não exclui outras formas de comprovar os requisitos do dispositivo em comento, assim como não há necessidade de que todas essas formas de demonstração estejam presentes acumuladamente. O que se demonstra desde logo é que **O novo dispositivo nos permite sair daquele campo genérico e aberto para nos inserirmos em um campo mais restritivo, dentro do qual se pode exigir a comprovação documental da referida "notória especialização", o que também torna mais segura a prestação dos serviços por parte do advogado ou escritório contratado.**

Tal premissa resta clara quando sopesado que a Lei nº 14.039/20, ao estabelecer critérios objetivos para a **demonstração de notória especialização profissional da advocacia**, para os fins de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de natureza singular, possibilitou que essa notória especialização seja demonstrada com **elementos fáticos e documentais**, segundo os critérios relacionados em lei. Essa exegese beneficia, por um lado, a administração pública de um modo geral, pois **fecha as portas à análise subjetiva e generalizada do conceito, que permitia a contratação de profissionais sem notória especialização** e por outro lado, os integrantes da advocacia, pois torna mais seguro para esses a prestação de seus serviços nessas condições, sem que fiquem à mercê de uma segunda análise subjetiva



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000100

desses requisitos por diversos outros órgãos como Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário.

Do mesmo modo, atento a esses benéficos efeitos, o legislador da Lei nº. 14.133/2021 cuidou de consolidar, de forma clara, expressa e inequívoca, o entendimento acerca da possibilidade de contratação de tais serviços por meio da hipótese de inexistência de licitação, conferindo aos gestores e operadores do direito a necessária segurança jurídica na interpretação e aplicação do tema, evitando, por conseguinte, exegeses imprecisas e desarrazoadas, que em nada contribuem com a consecução das finalidades públicas que se busca alcançar.

#### **VI – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO:**

Diante do oposto, em sede de controle prévio de juridicidade, entende-se que a presente contratação direta de empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, encontra óbice intransponível de ilegalidade, porquanto o objeto atrai a regra expressa contida no artigo 74, inciso III, §3º da Lei 14.133/2021 e nas transcritas orientações normativas da Lei 14.039/2020, ensejando, por consectário, a reconsideração do **PARECER FAVORÁVEL** de fl. 77.

Subsidiariamente, recomenda-se a revogação do certame materializado sob nº. DL 52/2022 – processo administrativo 146/2022, para que a contratação seja procedida por meio de inexistência de licitação, observados a necessária comprovação de **notória especialização do profissional da advocacia**, através de **elementos fáticos e documentais**, segundo os critérios relacionados no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº14.039/2020.



000101

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

Por fim, submeto à **CONSIDERAÇÃO SUPERIOR**  
**(PREFEITO)**, para **DECISÃO**, com fulcro no artigo 156 da Lei Orgânica do  
Município.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 12 de setembro de 2022.

**VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:518947771  
15**

Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2022.09.12  
10:39:59 -04'00'

**PROCESSO AUTUADO, A  
PARTIR DESTA PÁGINA,  
COMO INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 28/2022**

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

000103

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo.  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias;  
 - Há saldo suficiente para o exercício financeiro vigente.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 146/2022  
Data do Processo Adm.: 01/09/2022  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
Objeto do Processo Adm.: Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal. lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
840	03.01	1.089	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	947.000,00	50.000,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>50.000,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>50.000,00</b>

Campos de Júlio, Em 30 de 09 de 2022

Assinatura do Responsável  
Delonei Valmorbidá  
Contador  
CRC-012073/02  
Matrícula - 046/2002

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/2

000104

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

**Processo Adm. nº:** 146/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**Forma Pcto. / Reajuste:** 10 dias / Não se aplica  
**Prazo Entrega/Exec.:** 90 dias  
**Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000  
**Urgência:** Não se aplica  
**Vigência:** 12 meses  
**Observações:** Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, inciso III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Convidados:

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
840	03.01.1.089.3.3.90.39.00.00.00.00	Regularização Fundiária Urbana - REURB	3.3.90.39.05.00.00.00	50.000,00
	Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos			
<b>Total previsto:</b>				50.000,00

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1.000	UN	LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO (06-01-0002)	8.000,0000	8.000,00
2	1.000	UN	LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO (06-01-0003)	6.000,0000	6.000,00
3	1.000	UN	PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (06-01-0004)	4.000,0000	4.000,00
4	1.000	UN	DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA (06-01-0005)	3.000,0000	3.000,00
5	1.000	UN	LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (06-01-0006)	7.000,0000	7.000,00
6	1.000	UN	LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO (06-01-0007)	8.000,0000	8.000,00
7	1.000	UN	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS (06-01-0008)	1.000,0000	1.000,00

Campos de Júlio, 1 de Setembro de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 2/2

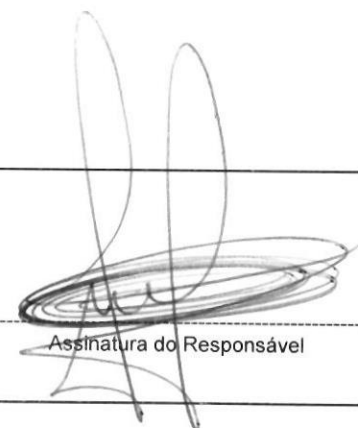
CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000105

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
8	1,000	UN	ATUALIZAÇÃO OU CONFECÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO (06-01-0009)	13.000,0000	13.000,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>50.000,0000</b>	<b>50.000,00</b>

Campos de Júlio, 1 de Setembro de 2022.

  
-----  
Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

000106

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 146/2022  
**B - Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:** 10 dias / Não se aplica  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** 90 dias  
**F - Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT  
**G - Urgência:** Não se aplica  
**H - Vigência:** 12 meses  
**I - Objeto da Licitação:** Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.  
**J - Observações:** Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, inciso III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Conta	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
840	03.01.1.089.3.3.90.39.00.00.00.00	Regularização Fundiária Urbana - REURB	3.3.90.39.05.00.00.00	50.000,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
<b>Total Previsto :</b>				50.000,00

Campos de Júlio, 1 de Setembro de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000107

PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51, *caput c/c* o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

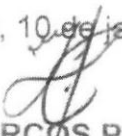
- I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;**
- II - ELISÂNGELA PLATAU;**
- III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;**
- IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;**
- V - JOSIANE GINELI.**

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

000108

7	20 ao 35 e 1, 2 e 3	19	Rede de Esgoto
1	27 ao 34 e 1, 2 e 3	11	Rede de Esgoto
1	04 ao 12	9	Pavimentação
7	04 ao 19	16	Pavimentação
6	04 ao 33	30	Pavimentação
5	05 ao 34	30	Pavimentação
4	05 ao 18	14	Pavimentação
4	19 ao 34	16	Meio fio
3	05 ao 21	17	Meio fio
3	22 ao 34	13	Arborização
<b>TOTAL</b>		<b>834</b>	

§ 1º. Os lotes acima descritos perfazem 834 (oitocentos e trinta e quatro) lotes residenciais/comerciais, correspondente a 60% (sessenta por cento) do número de unidades loteadas, que deverão ser caucionados em nome do Município de Campo Verde/MT, quando do registro do mesmo no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, tudo em conformidade com o inciso V, art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, às expensas do loteador.

§ 2º. Os imóveis referidos nos Parágrafos Primeiro serão liberados, por etapa e por percentual, na medida em que as obras de infraestrutura forem concluídas pelo Loteador e liberadas pela vistoria do Poder Executivo Municipal, devendo ser mantida a caução de lotes, quantos sejam necessários, para garantir a conclusão das obras de infraestrutura restantes em caso de descumprimento pelo proprietário loteador.

§ 3º. O correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos lotes caucionados em favor do Município de Campo Verde em garantia de construção das obras de infraestrutura do sistema de drenagem permanecerão gravados como garantia até a conclusão da totalidade das obras de drenagem pluvial, e somente serão liberados após a avaliação e Aprovação Final da equipe técnica do Departamento de Engenharia do Município, na forma que consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 4º. Os imóveis mencionados no art. 3º, dados em caução serão usados exclusivamente para a garantia da realização das obras de infraestrutura, tais como, demarcação de lotes e quadras, sistema viário devidamente asfaltado, sendo que as diretrizes que compõem o traçado urbano, fazendo parte do loteamento, deverão ser pavimentadas com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, cabendo ao loteador realizar a manutenção da pavimentação por um período de 5 (cinco) anos, rede elétrica, iluminação pública, meio fios com sarjeta, escoamento de águas pluviais, arborização e sinalização vertical e horizontal de acordo com as normas do CONTRAN, conforme consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 5º. O loteador terá o prazo de 04 (quatro) anos a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Posse, podendo ser prorrogado por apenas uma vez, através de requerimento devidamente justificado e atestado pelo Departamento de Engenharia, para a realização das obras de infraestrutura, caso contrário o Poder Público Municipal, poderá alienar os imóveis de que trata o artigo 3º, ou incorporá-los ao Patrimônio Municipal e realizar as obras as suas expensas.

Art. 6º. Caso o valor atribuído aos lotes dado em caução na época da realização das obras de infraestruturas, não satisfizer as despesas, ficam os loteadores obrigados a arcar com a diferença apurada.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Fazenda, para que o setor de Cadastro Imobiliário tome as providências legais, com o objetivo de lançamento dos tributos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, c) da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51, *caput c/c* o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

**I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;**

**II - ELISÂNGELA PLATAU;**

**III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;**

**IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;**

**V - JOSIANE GINELI.**

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença maternidade à servidora **JAQUELINE DELLA-TORRE**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Bioquímica, através da Portaria nº.314, de 11 de outubro de 2011, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 03 de janeiro do fluente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio



**PORTARIA Nº. 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA Nº. 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

2022 a se realizar no dia **16 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**AVISO DE PREGÃO N° 014/2022**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL "TERMO DE REFERENCIA"**

**NOVA DATA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna PUBLICO o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU E PNEUS VEICULARES**, na modalidade Pregão (presencial) n° 014/2022 a se realizar no dia **15 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

**Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA**

**PREGÃO: 129/2021**

**NOTIFICADO: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - EIRELI CNPJ: 19.496.182/0001-61**

**CUIABA - MT**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresa pela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) na(s) **397/2022** conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

DEM/ NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO -SITUAÇÃO	VALOR/ ITENS
97	129/2021	social-kit	10/jan - aberto	9685,80

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços N° 346/2021. FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS OU APRESENTAR DEFESA PREVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 02 de fevereiro de 2022.

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

000110

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**AVISO DE PREGÃO N° 007/2022**

**RETIFICAÇÃO DA MINUTA DA ATA E MINUTA DA ATA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTERAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA**,

na modalidade Pregão (presencial) n° 007/2022 a se realizar no dia **03 de fevereiro de 2022 às 9H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**PORTARIA N°. 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA N°. 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna n°. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2022.**

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal n° 011/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2021, cujo o objeto Referente a Referente a aquisição de medicamentos para Hospital Municipal Leocyr Lazarete e Unidade de Saúde da Família.

**Onde se lê:**

(...)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA ✓**  
**CNPJ: 43.536.794/0001-15 ✓**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:54:51 do dia 20/07/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/01/2023. —

Código de controle da certidão: **CA48.B18B.59B1.529D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.536.794/0001-15

**Razão Social:** ANTONIO SILVA SOCIEDADE UNIPessoal

**Endereço:** AV MARECHAL DEODORO / ARAES / CUIABA / MT / 78005-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2022 a 22/10/2022

**Certificação Número:** 2022092305010426556066

Informação obtida em 30/09/2022 10:00:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.536.794/0001-15

Certidão nº: 32796263/2022

Expedição: 30/09/2022, às 10:01:18

Validade: 29/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.536.794/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 30/09/2022 10:01:45

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **43.536.794/0001-15**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.


**Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a  
Administração Pública do TCE-MT**

\* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 30/09/2022 09:02

• Declaração de Inidoneidade

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
16793330000111	ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 ANO(S)	<u>454/2018</u>
05688933000137	BOSQUE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 ANO(S)	<u>454/2018</u>
09082899000103	CINCO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	MT	12/04/2018	12/04/2023	5 ANO(S)	<u>24/2018</u>
03639257000186	MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA	MT	21/06/2018	21/06/2023	5 ANO(S)	<u>210/2018</u>
12984005000185	SUPREMA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 ANO(S)	<u>454/2018</u>

**TOTAL DE REGISTROS: 5**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
10342842153	ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA	MT	24/01/2018	24/01/2023	5 ANO(S)	<u>517/2017</u>
72458712134	ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO	MT	21/11/2018	21/11/2023	5 ANO(S)	<u>508/2018</u>
20346964920	AMELIO PAULINO	MT	21/06/2018	21/06/2023	5 ANO(S)	<u>221/2018</u>
66256887115	ANDRE LUIZ PRIETO	MT	21/06/2018	21/06/2024	6 ANO(S)	<u>210/2018</u>
41807758672	CARLOS VITOR ALVES MARTINS	MG	24/01/2018	24/01/2023	5 ANO(S)	<u>517/2017</u>
17400406191	CINESIO NUNES DE OLIVEIRA	MT	30/08/2019	30/08/2026	7 ANO(S)	<u>585/2019</u>
14274280187	CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	MT	24/01/2018	24/01/2023	5 ANO(S)	<u>517/2017</u>
92836445149	DANIEL GONZAGA CORREA	MT	29/05/2019	29/05/2024	5 ANO(S)	<u>36/2019</u>
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
52331725187	JAIRO DE LIMA SOUZA	MT	30/08/2016	30/08/2024	8 ANO(S)	<u>97/2016</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	12/02/2021	12/02/2029	8 ANO(S)	<u>555/2020</u>
38857740706	JORGE LUIZ GOMES CHRISPIM	RJ	12/02/2021	12/02/2029	8 ANO(S)	<u>555/2020</u>
29324262149	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	MT	12/02/2021	12/02/2029	8 ANO(S)	<u>555/2020</u>

**TOTAL DE REGISTROS: 20**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
04138822844	MARCEL SOUZA DE CURSI	MT	30/08/2019	30/08/2026	7 ANO(S)	<u>585/2019</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
34346538720	SERGIO DE MOURA SOEIRO	RJ	12/02/2021	12/02/2029	8 ANO(S)	<u>555/2020</u>

000117

**TOTAL DE REGISTROS: 20**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
01496189132	ADALBERTO SALES FERNANDES	MT	19/06/2019	19/06/2024	5 ANO(S)	<u>40/2019</u>
01974757000149	ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE RONDONOPOLIS	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>30/2018</u>
10259492000198	COMBUSMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS PARA MEDICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>33/2018</u>
62199765172	EDSON FERREIRA DE SIQUEIRA	MT	21/09/2018	21/09/2023	5 ANO(S)	<u>49/2018</u>
71510206191	EDUARDO PEREIRA	MT	14/11/2018	14/11/2023	5 ANO(S)	<u>108/2018</u>
75764806100	GERALDO KAUNDA ASSUINE	MT	22/04/2019	22/04/2024	5 ANO(S)	<u>5/2019</u>
24771032000159	GRUPO DE DANCAS CAROLINE - BALLET DO MATO GROSSO	MT	23/05/2018	23/05/2023	5 ANO(S)	<u>14/2018</u>
86766619104	INDIARA SOUZA GUIMARAES	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>32/2018</u>
01139493167	JOAO PAULO NASCIMENTO GONCALVES	GO	18/10/2018	18/10/2023	5 ANO(S)	<u>66/2018</u>
38395681100	JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA MILHORANCA	MT	19/12/2017	19/12/2022	5 ANO(S)	<u>17/2017</u>
00024413143	JOZE FARIAS FERREIRA	MT	16/03/2018	16/03/2023	5 ANO(S)	<u>26/2018</u>
93889232191	LEIDEMAR JACOB ZANETTI	MT	21/03/2018	21/03/2023	5 ANO(S)	<u>3/2018</u>
43297242191	LEIR RAMOS LACOEVA	MT	30/05/2018	30/05/2023	5 ANO(S)	<u>31/2018</u>
41203356153	LUIS FERNANDO WILKE	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>43/2019</u>
34441603134	MARCELO DE MELO COSTA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>33/2018</u>
97721786134	MARCOS AURELIO OLIVEIRA DA SILVA	MT	22/04/2019	22/04/2024	5 ANO(S)	<u>4/2019</u>
48348015191	MAXIMIANO FERRAZ DE ALMEIDA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>30/2018</u>
01515867137	RIZZA SOUSA MATOS	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>42/2019</u>
39656756134	SEBASTIAO MENDES DA SILVA	SP	21/09/2018	21/09/2023	5 ANO(S)	<u>55/2018</u>
67709044204	SIDINEI DA CRUZ	MT	06/12/2018	05/12/2023	4 ANO(S)	<u>112/2018</u>

**TOTAL DE REGISTROS: 20**



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 03.133.097/0001-07, situada na Rua Dom Aquino, nº 346 – Bairro Centro, Cep: 78.770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Finanças abaixo assinado, no uso de suas atribuições e em detrimento da execução do atual contrato de prestação de serviço, nº 065/2021 firmado com a empresa Brachio Assessoria e Planejamento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, por meio de seu sócio proprietário sr. Antonio Carlos da Silva Júnior inscrito no CPF nº 920.207.711-87, e possuidor da Cédula de Identidade nº 24.503b OAB/MT forneceu/fornece a execução do aludido contrato os seguintes serviços:

- Emissão de parecer acerca da pertinência da retenção do ISSQN nos contratos firmados pela administração municipal;
- Emissão de parecer quanto a aplicabilidade de pedidos de reconhecimento de imunidade e isenção dos tributos municipais;
- Revisão da Planta Genérica de Valores urbanos e Código tributário;
- Elaboração de fluxo de processos e ações de planejamento estratégico (matriz de GUT e SWOT) junto ao setor tributário;
- Suporte técnico para a elaboração do planejamento estratégico da Regularização Fundiária Urbana;
- Apresentação de audiências públicas;
- Assessoria a secretaria em reuniões junto ao poder legislativo e judiciário;
- Elaboração de plano de trabalho junto aos servidores do setor de tributos;
- Parametrização do sistema de informação utilizado pelo setor de tributos;
- Elaboração de decretos e de atualização da UFAG;
- Revisão de Cadastros de Contribuintes Mobiliários e Imobiliários;
- Revisão de lançamentos junto a Dívida Ativa;
- Revisão de lançamentos de Certidão da Dívida Ativa;
- Revisão dos lançamentos Tributários municipais;
- Revisão da incidência de correção monetária, juros e multa;
- Revisão do lançamento dos autos de infração.

Cumprir destacar que dos serviços acima desempenhados, a empresa prestadora foi cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra ela nenhum registro que a desabone.

Alto Garças, 1º de setembro de 2022.

**Selma Lobo Nogueira**  
**Sec. Mun. de Finanças**  
Port. 006/2021  
**SELMA LOBO NOGUEIRA**  
**Secretária Municipal de Finanças e Planejamento**





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, através da Secretaria Municipal de Administração, atesta para os devidos fins que a Empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.748.599/0001-58**, estabelecida na **Rua Pedro Nasciutti, nº 909, Centro, Araguari/MG, Cep: 38.440-134**, forneceu/fornece por meio de certame nº 028/2021 (processo Administrativo) realizado pelo município de DOM AQUINO/MT, o qual gerou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021 para o fornecimentos, dentre outros, da prestação "**NO ESTUDO E ELABORAÇÃO DA PLANTAS DE VALORES GENÉRICOS URBANA E RURAL, E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO -MT ...**", sendo sido gerado dentre outros os produtos abaixo elencados com seus respectivos colaboradores, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

### **Cofecção da minuta do projeto de lei da Planta Generica de Valores:**

Equipe: *Antonio Carlos da Silva Junior – OAB/MT nº 24.503b*  
CPF: 920.207.711.87

*Aldo Moro da Silva e Silva- Engenheiro Civil – CREA – MT nº 42288*  
RNP: 1217263098  
CPF: 912.966.841-72

*Karoline Moreira Reis – Engenheira Civil – CREA – MT nº 36171*  
RNP: 1215386206  
CPF: 046.677.011-10

*Roberto Elizeu Preosck – Engenheiro Cartógrafo – CREA – PR nº 16680/ D*  
CPF: 541933629-49

Levantamento e delimitação das faixas fiscais tidas como singulares do ponto de vista social econômico; Levantamento dos valores praticados pela atual planta genérica de valores para cada faixas fiscais; Revisão das fórmulas para cálculo do IPTU e estrutura do Boletim do Cadastro Imobiliário (BCI); A análise da legislação que compõe o código tributário municipal; Levantamento do preço médio de mercado das propriedades territoriais urbanas; Levantamento de informações por meio dos ITBI's utilizando mapas de apontamentos de valores válidos por meio de SIG (Sistema Integrado de Gestão); Elaboração da projeção média do aumento necessário para que seja alcançado os valores ideais aferidos as propriedades imobiliárias dentro de cada uma das zonas fiscais estipuladas; Definição da progressividade do ajustamento dos valores atribuídos a área construída e ao valor de terreno de cada uma das faixas fiscais; Elaboração dos critérios de adequação dos valores individuais de cada propriedade localizado dentro de uma mesma faixa fiscal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTÃO MUNICIPAL**  
**DOM AQUINO-MT**

000120

**Redefinição do marco urbano municipal:**

Equipe: *Antonio Carlos da Silva Junior – OAB/MT nº 24.503b*  
*CPF: 920.207.711.87*

*Aldo Moro da Silva e Silva- Engenheiro Civil – CREA –MT nº42288*  
*RNP:1217263098*  
*CPF: 912.966.841-72*

*Karoline Moreira Reis – Engenheira Civil – CREA – MT nº36171*  
*RNP:1215386206*  
*CPF: 046.677.011-10*

*Roberto Elizeu Preosck – Engenheiro Cartógrafo – CREA – PR nº16680/D*  
*CPF: 541933629-49*

Levantamento dos espaços efetivamente urbanizados na sede e no distrito; Levantamento das áreas de preservação permantes; Definição do perímetro de expansão urbana para o fomento do parcelamento do solo para fins de criação de novas parcelamentos urbanos; Elaboração da minuta de projetos de lei contendo todas as informações necessárias para elaboração dos novos marcos urbanos dentro do território municipal; Realização de audiências públicas com a sociedade, conselho de cidades e o corpo de vereadores nos termos da Constituição Estadual.

**Elaboração do Código de Obras e Parcelamento:**

Equipe: *Antonio Carlos da Silva Junior – OAB/MT nº 24.503b*  
*CPF: 920.207.711.87*

*Aldo Moro da Silva e Silva- Engenheiro Civil – CREA –MT nº42288*  
*RNP:1217263098*  
*CPF: 912.966.841-72*

*Karoline Moreira Reis – Engenheira Civil – CREA – MT nº36171*  
*RNP:1215386206*  
*CPF: 046.677.011-10*

*Roberto Elizeu Preosck – Engenheiro Cartógrafo – CREA – PR nº16680/D*  
*CPF: 541933629-49*

Levantamento novos marcos para a edificação, bem como a definição das regras de parcelamento seja como loteamento ou desmembramento contemplantando também as regras de desdobros e unificação de lotes e os arruamentos dos parcelamentos; Redefinição de novos marcos de taxas para fins de fomento de regularização dos imóveis localizados no perímetro urbano.



ESTADO DE MATO GROSSO  
GESTÃO MUNICIPAL  
DOM AQUINO-MT

000121

**Elaboração do novo marco do zoneamento do solo urbano:**

Equipe: *Antonio Carlos da Silva Junior* – OAB/MT nº 24.503b  
CPF: 920.207.711.87


*Aldo Moro da Silva e Silva*- Engenheiro Civil – CREA – MT nº 42288  
RNP: 1217263098  
CPF: 912.966.841-72

*Karoline Moreira Reis* – Engenheira Civil – CREA – MT nº 36171  
RNP: 1215386206  
CPF: 046.677.011-10

*Roberto Elizeu Preosck* – Engenheiro Cartógrafo – CREA – PR nº 16680/D  
CPF: 541933629-49

A partir do novo perímetro urbano e do distrito, realizou-se o levantamento das novas zonas de ocupação do perímetro, com destaque para as áreas de finalidade exclusiva de indústrias, corredores verdes, locais de instalação de equipamentos públicos estratégicos, assim como áreas residenciais exclusivas e mistas e áreas não comerciais, os marcos para a edificação, bem como a definição das regras de parcelamento seja como loteamento ou desmembramento contemplando também as regras de desdobros e unificação de lotes e os arruamentos dos parcelamentos; Redefinição de novos marcos de taxas para fins de fomento de regularização dos imóveis localizados no perímetro urbano, com a realização de audiências públicas com a sociedade e conselho de cidades.

Dom, Aquino, 21 de setembro de 2022. ↗

  
**Luiz Castro de Souza**  
Secretário de Finanças  
Decreto nº 044/2019

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 146/2022  
Processo de Licitação: 135/2022  
Data do Processo: 01/09/2022

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Ao(s) 30 de Setembro de 2022, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 32, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 135/2022, Licitação nº 28/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, inciso III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência. Processo inicialmente autuado como Dispensa de Licitação - DL 52, posteriormente autuado, por recomendação de Parecer Jurídico, em Inexigibilidade de Licitação - IL 28. O processo de Inexigibilidade de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente. Em análise dos documentos apresentados, observa-se que foi realizada pesquisa de preços com prestadores de serviços atuantes no ramo do objeto a ser contratado, tendo o prestador ANTÔNIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 43.536.794/0001-15, apresentando o menor preço, sendo este compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preços anexada ao processo. Foram juntados Atestados de Capacidade Técnica que comprovam a atuação prévia do prestador em objeto igual/semelhante ao objeto do presente processo, ficando comprovada, desta forma, sua notória especialização decorrente de desempenho anterior.

**Participante: 6748 - ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO	UN	1,00		0,0000	8.000,00	8.000,00
2	LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO	UN	1,00		0,0000	6.000,00	6.000,00
3	PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	UN	1,00		0,0000	4.000,00	4.000,00
4	DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA	UN	1,00		0,0000	3.000,00	3.000,00
5	LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	UN	1,00		0,0000	7.000,00	7.000,00
6	LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO	UN	1,00		0,0000	8.000,00	8.000,00
7	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS	UN	1,00		0,0000	1.000,00	1.000,00
8	ATUALIZAÇÃO OU CONFECÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO	UN	1,00		0,0000	13.000,00	13.000,00

**Total do Participante ----->** 50.000,00

**Total Geral ----->** 50.000,00

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 28/2022 - IL 000123

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 146/2022  
Processo de Licitação: 135/2022  
Data do Processo: 01/09/2022

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Campos de Júlio, 30 de Setembro de 2022

**COMISSÃO:**

Eric Rodrigo Pettenan	- ..... - Presidente da Comissão de Licitação
Elisangela Platau	-  ..... - Membro
Michele Duarte Mailho Batistelo	- ..... - Membro
Darci Rodrigo Teixeira	- ..... - Membro
Josiane Gineli dos Santos	-  ..... - Membro

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 28/2022 - IL 000124

Processo Administrativo: 146/2022  
Processo de Licitação: 135/2022  
Data do Processo: 01/09/2022

Folha: 1/1

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Número da ATA: / (Sequência: 4)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

Não houve recursos nem a intenção de interpô-los. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente ata.

Campos de Júlio, 30 de Setembro de 2022

**COMISSÃO:**

Eric Rodrigo Pettenan

  
- ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Elisângela Platau

  
- ..... - Membro

Michele Duarte Mailho Batistelo

- ..... - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

- ..... - Membro

Josiane Gineli dos Santos

- ..... - Membro

**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nr.: 28/2022 - IL**

000125

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**Processo Nr.: 135/2022  
Data: 01/09/2022**

Folha: 1/2

**Fornecedor: ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA**

Código: 6748

Endereço: AV MARECHAL DEODORO, 383, ANDAR 1

Cidade: Cuiabá - MT

CNPJ: 43.536.794/0001-15

Inscrição Estadual:

**Objeto da Compra:** Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

**ITENS**

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO (06-01-0002)	UN	8.000,00	8.000,00
2	1,00	LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO (06-01-0003)	UN	6.000,00	6.000,00
3	1,00	PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (06-01-0004)	UN	4.000,00	4.000,00
4	1,00	DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA (06-01-0005)	UN	3.000,00	3.000,00
5	1,00	LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (06-01-0006)	UN	7.000,00	7.000,00
6	1,00	LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO (06-01-0007)	UN	8.000,00	8.000,00
7	1,00	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS (06-01-0008)	UN	1.000,00	1.000,00
8	1,00	ATUALIZAÇÃO OU CONFECÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO (06-01-0009)	UN	13.000,00	13.000,00

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**Artigo 25 da Lei 14.133/2021**

L14.133/21  
ART.74  
§3º -

**JUSTIFICATIVA**

Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, inciso III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

Processo inicialmente autuado como Dispensa de Licitação - DL 52, posteriormente autuado, por recomendação de Parecer Jurídico, em Inexigibilidade de Licitação - IL 28.

O processo de Inexigibilidade de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente.

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Nr.: 135/2022  
Data: 01/09/2022

Folha: 2/2

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Processo inicialmente autuado como Dispensa de Licitação - DL 52, posteriormente autuado, por recomendação de Parecer Jurídico, em Inexigibilidade de Licitação - IL 28.

Em análise dos documentos apresentados, observa-se que foi realizada pesquisa de preços com prestadores de serviços atuantes no ramo do objeto a ser contratado, tendo o prestador ANTÔNIO SILVA - SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 43.536.794/0001-15, apresentando o menor preço, sendo este compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preços anexada ao processo.

Ademais, foram juntados Atestados de Capacidade Técnica que comprovam a atuação prévia do prestador em objeto igual/semelhante ao objeto do presente processo, ficando comprovada, desta forma, sua notória especialização decorrente de desempenho anterior.

Campos de Júlio, <sup>30</sup> de Setembro de 2022

Eric Rodrigo Pettenan - Presidente da CL

### DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

Valor da Despesa: 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Pagamento.....: 10 dias

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 146/2022  
Processo de Licitação: 135/2022  
Data do Processo: 01/09/2022

Folha: 1/2

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 135/2022  
b) Licitação Nr.: 28/2022-IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
d) Data Homologação: 30/09/2022  
e) Objeto da Licitação: Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.


(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

**ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (6748)**

1	LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO	UN	1,00	0,0000	8.000,00	8.000,00
2	LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO	UN	1,00	0,0000	6.000,00	6.000,00
3	PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	UN	1,00	0,0000	4.000,00	4.000,00
4	DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA	UN	1,00	0,0000	3.000,00	3.000,00
5	LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	UN	1,00	0,0000	7.000,00	7.000,00
6	LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO	UN	1,00	0,0000	8.000,00	8.000,00
7	LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS	UN	1,00	0,0000	1.000,00	1.000,00

Campos de Júlio, 30 de Setembro de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 28/2022 - IL

000128

Processo Administrativo: 146/2022  
Processo de Licitação: 135/2022  
Data do Processo: 01/09/2022


Folha: 2/2

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (6748)**

8 ATUALIZAÇÃO OU CONFEÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO	UN	1,00	0,0000	13.000,00	13.000,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>50.000,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>50.000,00</b>

Campos de Júlio, 30 de Setembro de 2022.

  
-----  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 28/2022 - IL

000129

Processo Administrativo: 146/2022  
Processo de Licitação: 135/2022  
Data do Processo: 01/09/2022

Folha: 1/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**


O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 135/2022  
b ) Licitação Nr.: 28/2022-IL  
c ) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
d ) Data Homologação: 30/09/2022  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtde	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<b>ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (6748)</b>					
1 LEI DE DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO	UN	1,00	0,0000	8.000,00	8.000,00
2 LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO	UN	1,00	0,0000	6.000,00	6.000,00
3 PROJETO DE LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	UN	1,00	0,0000	4.000,00	4.000,00
4 DESENVOLVIMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTENDO DIAGNOSTICO URBANO, POLÍGONO DE AÇÃO, PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREA A SER REGULARIZADA	UN	1,00	0,0000	3.000,00	3.000,00
5 LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	UN	1,00	0,0000	7.000,00	7.000,00
6 LEI DE OBRAS E EDIFICAÇÃO	UN	1,00	0,0000	8.000,00	8.000,00
7 LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES E LOGRADOUROS	UN	1,00	0,0000	1.000,00	1.000,00

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 28/2022 - IL 000130

Processo Administrativo: 146/2022  
Processo de Licitação: 135/2022  
Data do Processo: 01/09/2022

Folha: 2/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**ANTONIO SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (6748)**


8 ATUALIZAÇÃO OU CONFEÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO	UN	1,00	0,0000	13.000,00	13.000,00
--	----	------	--------	-----------	-----------

**Total do Fornecedor: 50.000,00**

**Total Geral: 50.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.089.3.3.90.39.00.00.00.00 (840) Saldo: 947.000,00

  
-----  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

Contratado: ANTÔNIO SILVA – SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 43.536.794/0001-15.

Valor global: R\$ 50.000,00.

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022, Processo Administrativo nº 146/2022 e Processo de Compra nº 135/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, do parecer jurídico e da justificativa apresentada, em consonância com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 03 de outubro de 2022.

**Eric Rodrigo Pettenan**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

**Art. 3º.** O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/

ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 289/2022.**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 289/2022.**

ESPÉCIE: Serviços de Enfermagem

Item	Descrição/Especificação	Identificação (Código TCE-MT)	Unidade de Medida	Quant.	Valor do Plantão/hora/diária	Valor Total
06	Serviço de enfermagem	293876-6	Plantão Presencial	100	R\$ 366,26	R\$ 36.626,00
06	Serviço de enfermagem	00038550	Plantão sobre aviso	50	R\$ 121,34	R\$ 6.067,00

OBJETO: Serviços temporário – do tipo Serviços Enfermagem, o presente termo tem por objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação de serviços médicos de serviços médico para atendimento na UBS, **enfermeiros**, técnico em enfermagem, técnico de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal e técnico de análise clínica. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

**VIGÊNCIA: 29/09/2022 até 28/09/2023.**

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 09/2021, Processo de Compra nº 36/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO /CONTRATADO – JENIFR SOUZA DE ALMEIDA CPF/MF N° 004.228.811-80

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica para elaboração do novo Código Tributário Municipal, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações, regularização fundiária urbana e outros, conforme Termo de Referência.

Contratado: ANTÔNIO SILVA – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 43.536.794/0001-15.

Valor global: R\$ 50.000,00.

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022, Processo Administrativo nº 146/2022 e Processo de Compra nº 135/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, do parecer jurídico e da justificativa apresentada, em consonância com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 03 de outubro de 2022.

**Eric Rodrigo Pettenan**

**Presidente da Comissão de Licitação**



000133

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

**PARECER JURÍDICO Nº. 374/2022.**

<b>ESPÉCIE/MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 28/2022.</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS</b>
<b>PROCESSO ADM: 146/2022.</b>

Denota-se dos autos que o pretendida contratação direta, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de assessoria jurídica na área administrativa para elaboração de lei do novo Código Tributário, Lei de Parcelamento de Solo, Uso e Ocupação do Solo, Obras e Edificação, Regularização Fundiária Urbana, Delimitação de Perímetro Urbano, Regulamentação das ruas e logradouros ,bem como o desenvolvimento do Plano Estratégico de Regularização Fundiária do Município de Campos de Júlio**, iniciou-se na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, respaldada no artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 ensejando o parecer contrário desse órgão jurídico nº. 331/2022, pelos motivos e fundamentos constantes no opinativo encartado às fls. 86/101, subscrito eletronicamente em 12/9/2022.

Sopesados e ratificados tacitamente os fundamentos do citado parecer, infere-se que o processo de DL fora autuado, a partir das fls. 102, como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, autuado sob nº. 28/2022, em 01/9/2022 (fl. 104/106), com espeque no artigo 74, III, §3º da Lei 14.133/2022.

A propósito dessa assertiva, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**  
(...)

**III-contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000134

*ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Sobreleva notar que no parecer opinando pela hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação direta dos serviços descrito no objeto, constou percorrido, à exaustão os requisitos legais a serem cumpridos, estabelecidos textualmente no sobredito artigo 74, §3º.

Seguindo essa trilha de raciocínio, observa-se dos autos que a razão social da **SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA** descrita na cláusula primeira do CONTRATO SOCIAL de fls. 41/50 e 52 dos autos, inscrita no CNPJ sob nº. 43.536.794/0001-15, foi constituída sob a denominação **ANTÔNIO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Em harmonia com a denominação supra, constata-se a denominação nas certidões acostadas as fls. 53/59 e documentos de fls. 60/64, corroborado ainda pelas certidões de fls. 111/113 e documentos de fls.114/117.



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000133

Contudo, em uma análise perfunctória dos **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** encartados às fls. 118, relacionado à empresa **BRACHIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, emitida na mesma data da abertura do processo, qual seja, 01/9/2022, em que pese a representação ao sócio proprietário Antônio Carlos da Silva Júnior, não guarda qualquer identidade com a razão social da empresa **ANTÔNIO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, mencionada na proposta acostada às fls. 40.

Nesse diapasão, entendo necessária a juntada aos autos da cópia do contrato social da empresa, a fim de demonstrar a veracidade da participação societária do licitante nela declarada.

No tocante ao atestado fornecido pelo Município de Dom Aquino, anexada às fls. 119/121, relativo à prestação de serviços pela empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA**, merece destaque a sua emissão em **21/9/2022**, portanto em **data precedente à abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação (01/9/2022-fls. 104106)**.

Assim, em razão do total descompasso dos atestados de capacidade técnica encartados, notadamente do acostado a fl. 118, para fins de comprovação dos requisitos **da notória especialização exigida no artigo 74, §3º, da Lei 14.133/2021**, bem como do artigo 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), **relacionados às atividades da empresa proponente ou do profissional pretendido a contratação, uma vez que não restou comprovado a sua sociedade e/cu propriedade**, a fim de prezar não só pela legalidade dos atos administrativos –, como também **para tornar mais**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000136

segura a prestação dos serviços por parte do proponente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Nesse diapasão, entendo necessária a juntada aos autos da cópia do contrato social da empresa BRACHIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, a fim de demonstrar a veracidade da participação societária do licitante nela declarada.

Após, retorne para análise e manifestação conclusiva.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 10 de outubro de 2022.

**VIVIENE BARBOSA  
SILVA:518947771  
15**

Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2022.10.10  
17:31:07 -04'00'



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000137

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.493.312/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/05/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BRACHIO</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>383</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 3B</b>
--	----------------------	---------------------------------------

CEP <b>78.005-505</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ARAES</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>
--------------------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BRACHIO@BRACHIO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(61) 9949-1500</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/05/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/10/2022** às **09:19:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	30.493.312/0001-45
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	BRACHIO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/10/2022 às 09:19 (data e hora de Brasília).

Face a comprovação documental anexada aos autos, opinou favorável a contratação, por I.L.  
C. Jélio 11/10/2022.

VIVIANE BARBOSA SILVA  
Secretaria de Justiça  
Poder Judiciário, de 20/02/2018  
Protocolo nº 1413



## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 333.393-0/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Setembro de 2022	Não	13/10/2022 - 15:46:25

Enviado por  
JOSIANE GINELI DOS SANTOS

Arquivo  
[1118546PL202209\\_10131546.ZIP \(28.81 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) **12**   [Conteúdo](#) **2**

Descrição	Número
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	0000000028/2022
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	0000000028/2022